



## DESPACHO

**Processo nº 10080.101723/2023-31**

**Assunto: Aprovação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2023.**

1. O § 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO-2023, determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

2. Diante do exposto e para fins de atendimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2023, aprova-se, em anexo, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2023 (documento SEI nº 38632091 do processo SEI nº 10080.101723/2023-31), a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o parágrafo 1º deste documento, contendo os parâmetros adotados e as reestimativas de receitas e despesas com as respectivas memórias de cálculo, o qual se encontra também disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorios-de-avaliacaofiscal>.

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS**

Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente

**VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA**

Secretária do Tesouro Nacional, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Simão Bijos, Secretário(a)**, em 22/11/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 22/11/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38631799** e o código CRC **13C0684B**.

Referência: Processo nº 10080.101723/2023-31.

SEI nº 38631799

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

5º Bimestre de 2023



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

#### **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

#### **MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

*(\*) Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2023. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2023.

## MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 69 da **Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO-2023**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. O mesmo artigo da referida Lei, no seu § 6º, menciona que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ou § 5º do mesmo artigo ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, MPU e DPU.
4. Ademais, o § 2º do art. 67 da LDO-2023 estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.
5. Conforme disposto no art. 9º da **Emenda Constitucional nº 126, de 2022**, com a edição da **Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023**, foi revogado o artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, o art. 12 da referida lei complementar dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão.
6. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, a Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA-2023**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2023 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, exceto se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 69 da LDO-2023, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam espaço fiscal frente à meta de resultado primário para cumprimento da LDO no montante de R\$ 10.226,2 milhões.

10. Entretanto, em respeito aos limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, e considerando a necessidade de que seja observada a regra fiscal mais restritiva no momento da avaliação bimestral, o referido espaço não pode ser ocupado por aumento de despesas primárias submetidas aos referidos limites. Isto porque, no âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 4.952,7 milhões acima do Limite de Gastos estabelecido para 2023. Assim, para o Poder Executivo, indica-se a necessidade de contenção de despesas neste montante, o que deverá ser operacionalizado por meio do decreto de programação orçamentária e financeira a ser publicado ao final do corrente mês. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

11. Cabe ressaltar que como cada Poder é responsável por ajustar suas dotações de modo a respeitar o limite constitucional, os órgãos do Legislativo, Judiciário, MPU e DPU poderão elaborar atos e demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os seus limites individualizados de despesas primárias.

Respeitosamente,

**PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS**  
Secretário de Orçamento Federal

**VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA**  
Secretária do Tesouro Nacional, Substituta

## Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	8
2. HISTÓRICO .....	11
3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE.....	13
3.1 Parâmetros (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso II) _____	13
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, Art. 69, §4º, Incisos I e IV) _____	13
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF.....	14
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF.....	16
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios .....	19
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso III) _____	20
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS.....	26
3.5 Discrepância Estatística _____	28
3.6 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, Art. 69, § 4º, Inciso V) _____	28
3.7 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios.....	29
4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU .....	29
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º) _____	29
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, <i>caput</i> , § 1º).....	30
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2023, Arts. 74 a 79) 31	
5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS	33
6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO).....	37
ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EXCETO AFRMM, CPSS E RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (LDO-2023, ART. 69, §4º, INCISOS I E IV).....	41
ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS.....	49
ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, ART. 69, § 4º, INCISO V) .....	52

ANEXO IV – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS .....	55
ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* .....	57
ANEXO VI – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA* .....	58
ANEXO VII – DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	59
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS .....	61
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO .....	62



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário.....	10
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos .....	13
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	14
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual.....	15
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual .....	17
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias .....	20
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência .....	21
Tabela 8: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos.....	22
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	25
Tabela 10: Receita do RGPS.....	27
Tabela 11: Despesa do RGPS .....	27
Tabela 12: Déficit do RGPS .....	28
Tabela 13: Base Contingenciável Total.....	30
Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU .....	31
Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	32
Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....	34
Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados .....	36
Tabela 18: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 – R\$ Bilhões – A preços correntes.....	38

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre de 2023, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 69 da LDO-2023, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2023, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 13.034,8 milhões em relação à previsão constante da avaliação do 4º bimestre.
3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, inferior em R\$ 22.186,0 milhões, em função principalmente da redução de R\$ 14.333,8 milhões nas Outras Administradas pela RFB, R\$ 2.755,1 milhões na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, R\$ 2.673,4 milhões no Imposto de Importação – II, R\$ 2.074,1 milhões na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e R\$ 1.415,2 milhões no Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais.
4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 1.210,0 milhões, devido à revisão nos parâmetros macroeconômicos e à realização observada até outubro.
5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 7.941,2 milhões, sendo os maiores acréscimos nas estimativas de Exploração de Recursos Naturais, em R\$ 5.912,7 milhões, e de Demais Receitas, em R\$ 1.601,1 milhões.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 14.045,5 milhões, em relação à projeção contida na avaliação anterior.
7. As projeções das despesas primárias apresentaram uma elevação de R\$ 21.885,8 milhões em relação ao relatório do 4º bimestre, em função principalmente do aumento de R\$ 16.270,4 milhões no Apoio Financeiro a Estados e Municípios, R\$ 2.580,4 milhões nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, R\$ 861,2 milhões nas Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, R\$ 818,4 milhões no Impacto Primário do FIES e R\$ 540,2 milhões na Complementação da União ao Fundeb. De outro lado, houve redução de R\$ 561,8 milhões das despesas de custeio e capital dos Demais Poderes, entre outras variações menos significativas.
8. A avaliação deste bimestre revela ainda uma discrepância estatística de R\$ 25.987,6 milhões, identificada após a divulgação do Resultado Primário pelo Banco Central em setembro de 2023. Essa diferença ocorre devido à inclusão, por parte do Tesouro Nacional, como receita primária, de saldos não reclamados por um período superior a 20 anos em contas do PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022, enquanto a metodologia de compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal adotada pelo Banco Central exclui o valor do ingresso do PIS-PASEP da Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP, uma

vez que, segundo aquele órgão, esse valor se enquadra na definição de ajuste patrimonial e não representa um esforço fiscal no período.

9. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2023 é de déficit primário de R\$ 65.905,8 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS. No entanto, com base na legislação em vigor, este relatório prevê o montante de R\$ 147.682,6 milhões de deduções à meta de resultado primário. O art. 2º, § 2º, da LDO-2023, prevê que não será contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Até o 4º bimestre, as operações de compensação de parcelas vincendas de contratos de dívida, relacionadas ao acordo entre a União, Estados e Distrito Federal na ADI nº 7.191 (homologado pelo STF em 02/06/2023), estavam sendo classificadas como encontro de contas nos moldes do § 21 do art. 100 da Constituição Federal, de modo que a compensação da meta referente a esse item atingia o montante de R\$ 3.929,8 milhões. Todavia, em sede de consulta feita pela STN à PGFN a respeito da adequação de tal classificação, o Parecer PGFN nº 3366/2023/MF, indicou que tais operações não se enquadram nos §§ 21 e 22 do art. 100 da CF, devido à ausência de reperfilamento de dívida na forma de amortização previsto no referido acordo. Desse modo, esse valor deixou de ser contabilizado nas compensações de meta de resultado primário a partir desta avaliação e, portanto, o valor a ser deduzido decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal equivale a R\$ 308,7 milhões e R\$ 10,0 milhões, respectivamente.

10. A LDO-2023 também permite, em seu art. 3º, § 2º, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais. Por solicitação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que apresentou necessidade de adequação de seu espaço fiscal, tal compensação se deu na avaliação do 3º bimestre, ficando a meta de resultado primário para os OFSS, face a essa compensação, naquele relatório, comprometida com o esforço adicional de R\$ 3.604,5 milhões, e a do Programa de Dispêndios Globais reduzida em igual valor. Na avaliação do 4º bimestre, a necessidade de espaço na meta para as estatais foi reduzida em R\$ 1.011,3 milhões, o que recompôs o espaço dos OFSS, no mesmo montante. Na avaliação do 5º bimestre, houve nova redução com respectiva recomposição do espaço dos OFSS, no valor de R\$ 1.095,1 milhões, de modo que a compensação da meta do Programa de Dispêndios Globais pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficou estimada em R\$ 1.498,2 milhões nesta avaliação.

11. O parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, dispõe que as despesas decorrentes do aumento no limite de gastos para o exercício de 2023, no valor de R\$ 145 bilhões, não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal).

12. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) prevê, no seu art. 65-A, que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, os recursos referentes a essas transferências,

no valor de R\$ 3.862,0 milhões, também não serão considerados para efeito de verificação de cumprimento da meta.

13. Ainda, a EC nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do ADCT o § 6º-C, que dispõe que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponde a R\$ 22.911,9 milhões, que equivale a 6,5% do excesso de arrecadação de 2021. Entretanto, o art. 9º da referida EC revogou, a partir da sanção da Lei Complementar prevista em seu art. 6º, que corresponde à Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, o art. 107 do ADCT. Desse modo, assim como se deu na avaliação do 4º bimestre, os R\$ 22.911,9 milhões não serão descontados da meta de resultado primário nesta avaliação do 5º bimestre.

14. Contabilizadas todas as variações acima descritas, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções acima descritas, no valor de R\$ 147.682,6 milhões, indicam espaço fiscal frente à meta de primário no valor de R\$ 10.226,2 milhões, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário**

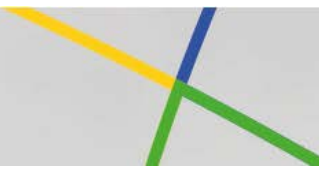

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
<b>1. Receita Primária Total</b>	<b>2.258.607,3</b>	<b>2.372.902,1</b>	<b>2.359.867,4</b>	<b>-13.034,8</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.378.415,6	1.469.666,7	1.447.480,7	-22.186,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	589.467,6	590.677,6	1.210,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	285.118,8	313.767,8	321.709,1	7.941,2
<b>2. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>452.886,9</b>	<b>458.367,6</b>	<b>459.378,4</b>	<b>1.010,7</b>
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>1.805.720,4</b>	<b>1.914.534,5</b>	<b>1.900.489,0</b>	<b>-14.045,5</b>
<b>4. Despesas Primárias</b>	<b>2.033.845,2</b>	<b>2.055.977,8</b>	<b>2.077.863,6</b>	<b>21.885,8</b>
Obrigatórias	1.839.061,2	1.861.416,7	1.880.722,1	19.305,4
Discricionárias do Poder Executivo	194.784,0	194.561,1	197.141,5	2.580,4
<b>5. Resultado Primário Acima da Linha (3) - (4)</b>	<b>(228.124,8)</b>	<b>(141.443,3)</b>	<b>(177.374,5)</b>	<b>(35.931,2)</b>
<b>6. Discrepância estatística</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>(25.987,6)</b>	<b>(25.987,6)</b>
<b>7. Resultado Primário Abaixo da Linha (5) + (6)</b>	<b>(228.124,8)</b>	<b>(141.443,3)</b>	<b>(203.362,1)</b>	<b>(61.918,8)</b>
<b>8. Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2023)</b>	<b>(65.905,8)</b>	<b>(65.905,8)</b>	<b>(65.905,8)</b>	<b>0,0</b>
<b>9. Compensação da Meta</b>	<b>168.230,6</b>	<b>150.517,2</b>	<b>147.682,6</b>	<b>(2.834,7)</b>
<b>10. Esforço (-) ou Ampliação (+) (7) - (8) + (9)</b>	<b>6.011,6</b>	<b>74.979,7</b>	<b>10.226,2</b>	<b>(64.753,5)</b>

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

15. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o Limite de Gastos, o espaço fiscal indicado deverá ser restringido pelos limites individualizados para cada Poder. No



caso do Poder Executivo, as projeções atualizadas de despesas primárias sujeitas ao Limite de Gastos excedem o limite em R\$ 4.952,7 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

16. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Limite de Gastos. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

## 2. HISTÓRICO

17. Em 16 de fevereiro de 2023, foi editado o Decreto nº 11.415, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

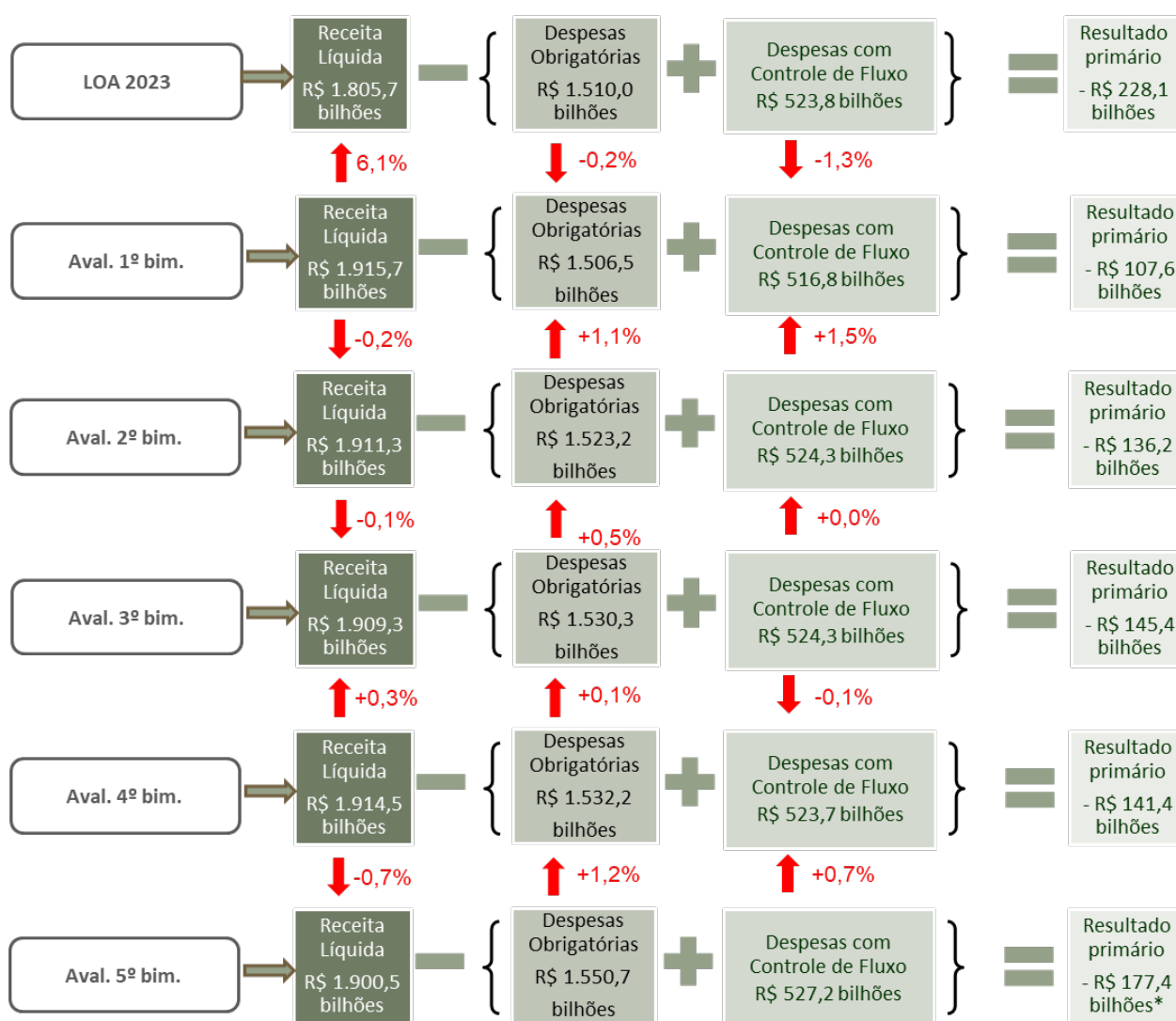
18. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 102, de 22 março de 2023, indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 126.574,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no art. 107 do ADCT (Teto de Gastos), a ampliação indicada deveria ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, poderia ser realizado aumento de dotações, em R\$ 13.601,1 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos, sem prejuízo aos requisitos constitucionais e legais para tal ampliação. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento poderia ser de até R\$ 0,3 milhão. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostrou-se que a projeção das despesas primárias estava abaixo do Teto de Gastos para 2023 no montante de R\$ 13.601,4 milhões, não havendo necessidade, naquele momento, de medidas adicionais de contenção de despesas.

19. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se espaço fiscal frente à meta de resultado primário no valor de R\$ 101.840,5 milhões. No entanto, os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, dispostos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, impunham uma regra fiscal mais restritiva naquele momento, com a projeção das despesas primárias submetidas aos limites individualizados R\$ 1.689,3 milhões acima do Teto de Gastos estabelecido para 2023, no âmbito do Poder Executivo, sendo que, se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria necessidade de limitação, no mesmo valor, nesse Poder. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondiam aos limites.

20. Já ao término do 3º bimestre, a revisão de receitas e despesas primárias indicou uma possibilidade de ampliação de R\$ 92.808,5 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, mais uma vez, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Teto de Gastos, a ampliação foi restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, havia expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedessem em R\$ 3.221,9 milhões o limite calculado para 2023, caso não fossem feitos ajustes na dotação. As medidas de contenção de despesas para evitar tal

cenário estão contidas na Programação Orçamentária e Financeira atualizada, publicada por meio do Decreto nº 11.621, de 28 de julho de 2023, para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

21. Encerrado o 4º bimestre, procedeu-se a nova reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 493, de 22 de setembro de 2023, indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 74.979,7 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar nº 200/2023, a ampliação indicada deveria ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, foi indicada necessidade de contenção de despesas, operacionalizada por meio do Decreto nº 11.723, de 28 de setembro de 2023. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.



\*Considerando-se a discrepância estatística com o Banco Central, no valor de R\$ 26,0 bilhões, o resultado primário abaixo da linha fica em -R\$ 203,4 bilhões.



### 3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 Parâmetros (LDO-2023, art. 69, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,50	3,16	3,04	-0,12
PIB Nominal (R\$ bilhões)	10.628,70	10.725,01	10.711,48	-13,54
IPCA acumulado (%)	4,50	4,85	4,66	-0,19
INPC acumulado (%)	4,86	4,36	4,04	-0,31
IGP-DI acumulado (%)	4,55	-3,00	-3,30	-0,30
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	12,49	13,11	13,19	0,08
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,12	4,99	5,01	0,02
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	93,93	83,79	83,15	-0,64
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.302,00	1.320,00	1.320,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,30	10,56	11,00	0,44

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

#### 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2023, art. 69, §4º, incisos I e IV)

22. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à LOA encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.258.607,3</b>	<b>2.372.902,1</b>	<b>2.359.867,4</b>	<b>(13.034,8)</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)</b>	<b>1.378.415,6</b>	<b>1.469.666,7</b>	<b>1.447.480,7</b>	<b>(22.186,0)</b>
Imposto de Importação	63.077,8	58.784,0	56.110,7	(2.673,4)
IPI	61.007,7	58.208,7	58.462,3	253,6
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	674.573,3	697.865,5	696.450,4	(1.415,2)
IOF	66.933,5	61.329,5	61.742,8	413,3
COFINS	256.190,5	300.566,0	298.491,9	(2.074,1)
PIS/PASEP	79.919,3	84.505,1	84.959,5	454,4
CSLL	146.600,7	153.161,9	150.406,8	(2.755,1)
CIDE - Combustíveis	571,3	1.276,2	1.220,4	(55,8)
Outras Administradas pela RFB	29.541,7	53.969,7	39.635,9	(14.333,8)
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>595.072,8</b>	<b>589.467,6</b>	<b>590.677,6</b>	<b>1.210,0</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB</b>	<b>285.118,8</b>	<b>313.767,8</b>	<b>321.709,1</b>	<b>7.941,2</b>
Concessões e Permissões	5.693,6	9.109,7	9.103,2	(6,5)
Complemento para o FGTS	128,9	55,7	110,0	54,3
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.939,0	17.209,1	17.326,6	117,5
Contribuição do Salário-Educação	30.966,0	30.372,7	30.422,3	49,6
Exploração de Recursos Naturais	125.288,0	107.358,4	113.271,1	5.912,7
Dividendos e Participações	41.355,3	49.855,5	49.836,3	(19,3)
Receita Própria e de Convênios	16.533,9	19.049,2	19.281,1	231,9
Demais Receitas	47.214,1	80.757,4	82.358,5	1.601,1
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>452.886,9</b>	<b>458.367,6</b>	<b>459.378,4</b>	<b>1.010,7</b>
CIDE - Combustíveis	164,4	148,5	139,3	(9,2)
Exploração de Recursos Naturais	76.734,0	66.512,7	68.060,2	1.547,4
Contribuição do Salário-Educação	18.579,6	18.223,6	18.253,4	29,8
FPE/FPM/IPI-EE	345.262,9	359.055,7	357.973,2	(1.082,4)
Fundos Constitucionais	8.912,6	10.768,3	11.195,2	426,9
Repasse Total	22.067,4	22.682,2	22.647,4	(34,8)
Superávit Fundos	(13.154,9)	(11.913,9)	(11.452,1)	461,8
Demais	3.233,5	3.658,8	3.757,1	98,2
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.805.720,4</b>	<b>1.914.534,5</b>	<b>1.900.489,0</b>	<b>(14.045,5)</b>

Fontes: RFB/MF; SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

23. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram de base para o Decreto nº 11.723/23, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro a outubro de 2023, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2023, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela



Secretaria de Política Econômica em 10/11/2023, além da atualização de premissas para o comportamento da arrecadação de novembro e dezembro de 2023.

24. A projeção dos tributos administrados pela RFB, exceto as contribuições previdenciárias, para o relatório do 5º bimestre de 2023, ficou R\$ 22,2 bilhões inferior à projeção do Decreto nº 11.723/23. Esse resultado é explicado, principalmente, pelo fato de a presente projeção não estar considerando, em suas estimativas, os valores considerados nos relatórios anteriores a título de ingressos de recursos decorrentes das transferências de depósitos da Caixa Econômica Federal - CAIXA para a Conta Única. Importante salientar que isso não significa, necessariamente, que as transferências não possam ocorrer no presente exercício. Representa, no entanto, uma percepção da possibilidade de que esses recursos não sejam transferidos em sua integralidade no presente ano.

25. Em relação às demais diferenças, elas são decorrentes, principalmente, de realização da arrecadação no período de janeiro a outubro de 2023, em valores inferiores aos estimados. A maior parte das diferenças observadas no período se concentraram no IRPJ e na CSLL, que apresentaram, no período, resultados da ordem de R\$ 9,5 bilhões inferiores aos valores esperados. Ainda, pelo lado negativo, destaca-se a realização, a menor, dos tributos sobre o comércio exterior. Por outro lado, é importante destacar o desempenho do Imposto de Renda Retido na Fonte que, no período, apresentou diferença positiva de aproximadamente R\$ 5 bilhões.

**Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 11.723/23 [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	Variação por outros efeitos	Relatório 5º bimestre [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	58.784	(304)	(2.369)	56.111
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	58.209	(200)	454	58.462
IMPOSTO SOBRE A RENDA	697.931	456	(1.877)	696.510
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	61.329	(58)	471	61.743
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.107	-	112	3.219
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	300.566	(344)	(1.730)	298.492
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	84.505	(91)	546	84.960
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	153.162	(100)	(2.655)	150.407
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.276	-	(56)	1.220
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	50.863	(1)	(14.444)	36.417
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>1.469.732</b>	<b>(643)</b>	<b>(21.549)</b>	<b>1.447.541</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>587.853</b>	<b>(247)</b>	<b>1.457</b>	<b>589.063</b>

26. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

27. **Imposto sobre as Importações (- R\$ 2.673,4 milhões):** O Imposto de Importação teve a sua projeção reduzida, em relação ao Decreto nº 11.723/23, em razão, principalmente, da realização, a menor, nos meses de setembro e outubro de 2023.

28. **Imposto sobre Produtos Industrializados (+ R\$ 253,6 milhões):** Houve pequena revisão, para cima, das estimativas de arrecadação do IPI. A principal razão para isso se deve a arrecadação em valores superiores do IPI sobre automóveis.

29. **Imposto sobre a Renda (- R\$ 1.415,2 milhões):** A redução da projeção se deve, especialmente, a realização a menor, em relação a arrecadação projetada do período de setembro e outubro de 2023. A maior parte da diferença se deve ao desempenho do IRPJ em valores inferiores aos previstos. Cabe ressaltar que o IRRF apresentou crescimento em relação aos valores do Decreto nº 11.723/23, fundamentalmente, em razão de realização do IRRF Capital e IRRF rendimentos de residentes no exterior, a maior.

30. **COFINS (- R\$ 2.074,1 milhões):** As projeções da arrecadação da Cofins ficaram ligeiramente inferiores às constantes do Decreto nº 11.723/23. O resultado decorre, principalmente, da realização da arrecadação em patamares inferiores aos estimados.

31. **PIS-PASEP (+ R\$ 454,4 milhões):** As projeções da arrecadação do PIS/Pasep ficaram ligeiramente superiores às constantes do Decreto nº 11.723/23 em razão de realização da arrecadação em valores acima dos previstos.

32. **CSLL (- R\$ 2.755,1 milhões):** A redução da projeção reflete, principalmente, o resultado da arrecadação no período de setembro e outubro de 2023 em patamares inferiores aos previstos.

33. **Outras Receitas Administradas (- R\$ 14.333,8 milhões):** A redução da projeção de “outras receitas administradas” se deve, fundamentalmente, ao fato de a RFB não estar considerando, na presente projeção, como outras receitas administradas, as transferências de depósitos judiciais da CAIXA para a Conta Única. Além disso, é importante ressaltar que, houve reclassificação de receitas, do programa de redução de litígios, para os tributos específicos.

34. **Receita Previdenciária (+ R\$ 1.210,0 milhões):** A revisão para cima da projeção da receita previdenciária se deve, principalmente, à realização da arrecadação em valores superiores aos previstos.

### 3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

35. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 5º Bimestre de 2023 – que considera valores arrecadados até o mês de outubro de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados em novembro – e as estimativas do Relatório do 4º Bimestre de 2023, que consideraram valores efetivamente arrecadados até agosto e parâmetros macroeconômicos de setembro. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 6, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

**Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual**

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 5º Bimestre
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>313.767,8</b>	<b>6.279,9</b>	<b>1.661,3</b>	<b>321.709,1</b>
Concessões e Permissões	9.109,7	0,0	(6,5)	9.103,2
Complemento para o FGTS	55,7	54,3	0,0	110,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.209,1	28,1	89,4	17.326,6
Contribuição do Salário-Educação	30.372,7	7,0	42,6	30.422,3
Exploração de Recursos Naturais	107.358,4	4.564,7	1.348,0	113.271,1
Dividendos e Participações	49.855,5	(17,7)	(1,5)	49.836,3
Receita Própria e de Convênios	19.049,2	376,2	(144,3)	19.281,1
Demais Receitas	80.757,4	1.267,4	333,7	82.358,5

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

36. **Concessões e Permissões (- R\$ 6,5 milhões):** redução de receitas devido a atualizações de arrecadação fornecidas pelos setoriais.

37. **FGTS (+ R\$ 54,3 milhões):** a ampliação foi da ordem de 97,6% em relação à estimativa do 4º bimestre. O crescimento se justifica pelo fato de a arrecadação registrada nos sistemas da CAIXA ter ocorrido, segundo informações da Caixa constantes no Ofício nº 0032/2023/SUAFI, de 07 de novembro de 2023, em montante superior ao inicialmente previsto pela empresa. A última atualização dessas estimativas foi informada pela CAIXA ao Ministério do Trabalho e Emprego quando da elaboração do Relatório do 2º bimestre de 2023, por meio do Ofício nº 0016/2023/SUAFI, de 28 de abril de 2023. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional – e o consequente registro no SIAFI – tem sido efetuado pela CAIXA de forma integral no mês de dezembro de cada ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela CAIXA, pois nem a SOF ou a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.

38. **CPSS (+ R\$ 117,5 milhões):** a ampliação foi da ordem de 0,7% em relação à estimativa do 4º bimestre. O crescimento se justifica pela arrecadação, superior em R\$ 28,1 milhões em relação ao que havia sido previsto no Relatório anterior, que influenciou positivamente o modelo de projeção que utiliza a média do ano corrente, elevando as estimativas para os meses restantes.

39. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 49,6 milhões):** o valor corresponde a incremento de 0,2% em relação ao Relatório do 4º bimestre de 2023. Esse aumento decorre predominantemente de 2 fatores, quais sejam: a arrecadação, superior em R\$ 7,0 milhões em relação ao que havia sido previsto no bimestre anterior, e a revisão do parâmetro massa salarial nominal, cuja variação, em 2023, subiu de 10,56% na grade de parâmetros Secretaria de Política Econômica – SPE de setembro, para 11,00%, na grade SPE de novembro.

40. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 5.912,7 milhões):** crescimento de 5,5% em relação à estimativa do 4º bimestre. Explicam-se a seguir as variações de cada item:

- **Recursos do Petróleo (+ R\$ 5.760,0 milhões):** aumento da ordem de 5,9% em relação ao Relatório do 4º bimestre, decorrente das receitas de Royalties e Participação Especial, que apresentaram, no quarto bimestre, arrecadação de R\$ 3.940,3 milhões acima do previsto anteriormente. Conforme a Nota Técnica Nº 35/2023/SPG/ANP-RJ, de 14 de novembro de 2023, “Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration – EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. A referida nota diz ainda que, “em função da inclusão dos valores arrecadados relacionados aos depósitos judiciais, que não foram contemplados pela ANP na sua última previsão, as estimativas de royalties e participação especial variaram positivamente em cerca de 6%”. Quanto à comercialização do óleo, os valores estimados foram atualizados conforme nova memória de cálculo elaborada pela PPSA e encaminhada por e-mail, apontando elevação de R\$ 198,6 milhões frente à estimativa anterior. O referido e-mail da PPSA apresentou a seguinte justificativa para tal elevação: “Não houve variação material da previsão de realização em termos volumétricos ou número de cargas, apenas registramos um pequeno aumento de receita em função do preço de referência ANP ser maior que o estimado”;
- **Recursos Minerais (+ R\$ 64,3 milhões):** essa ampliação corresponde ao crescimento de 1,0% em relação ao que havia sido previsto no Relatório do 4º Bimestre. Essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, podendo vir a apresentar oscilações na arrecadação; por isso, o modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 5º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 54,9 milhões superior à que havia sido prevista no 4º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa para os meses restantes de 2023;
- **Recursos Hídricos (+ R\$ 79,7 milhões):** a elevação de 4,1% se deve à atualização da estimativa para 2023 informada pela ANEEL, via captação de base externa, e cujo cálculo foi influenciado pela arrecadação mensal em patamar superior ao estimado anteriormente;
- **Royalties de Itaipu (+ R\$ 8,7 milhões):** a ampliação da estimativa foi de 0,7% em relação à avaliação anterior. O modelo utilizado é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. No 5º bimestre, a arrecadação efetiva foi R\$ 7,4 milhões superior à que havia sido prevista no 4º bimestre, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando levemente a estimativa para os meses restantes de 2023.

41. **Dividendos e Participações (- R\$ 19,3 milhões):** a redução na estimativa da receita de dividendos deve-se, sobretudo, ao recebimento relativo ao terceiro trimestre de 2023 ter ocorrido em montante inferior ao anteriormente projetado.

42. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 231,9 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 1.601,1 milhões):** as especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

### 3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

43. Nesse item, a variação observada em relação à avaliação realizada no 4º bimestre reflete a alteração observada na projeção das receitas.

44. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, da Exploração dos Recursos Naturais e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso das transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, o que é arrecadado no último decêndio do ano  $t$  só é efetivamente transferido no exercício  $(t+1)$ , e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício  $t$  só é efetivamente repassado no exercício  $(t+1)$ . Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício  $t$  menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício  $(t-1)$ , no caso do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício  $t$  e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício  $(t-1)$ .

### 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2023, art. 69, § 4º, inciso III)

45. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	864.635,0	869.746,9	871.754,3	2.007,4
Pessoal e Encargos Sociais	367.809,8	358.835,8	358.717,4	(118,5)
Abono e Seguro Desemprego	70.307,6	72.885,6	72.836,6	(49,0)
Anistiados	184,1	184,1	184,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	11.590,1	27.860,4	16.270,4
Aporte à CDE	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810,2	810,2	806,7	(3,6)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.807,7	93.781,8	93.710,6	(71,2)
Complemento para o FGTS	128,9	55,7	110,0	54,3
Créditos Extraordinários	0,0	5.431,6	5.186,3	(245,3)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	0,0	0,0	0,0	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	39.950,7	38.398,7	38.938,9	540,2
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734,0	4.714,4	4.718,7	4,3
Fundos FDA, FDNE e FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.683,9	20.445,5	19.883,7	(561,8)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	24.689,9	24.933,5	24.672,9	(260,6)
Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124,4	22.286,3	22.322,2	35,8
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	142,6	163,1	156,8	(6,3)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713,3	2.068,8	2.098,3	29,6
Impacto Primário do FIES	1.130,0	749,1	1.567,5	818,4
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	523.826,8	523.730,5	527.172,1	3.441,6
Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.042,9	329.169,4	330.030,6	861,2
Discricionárias	194.784,0	194.561,1	197.141,5	2.580,4
<b>Total</b>	<b>2.033.845,2</b>	<b>2.055.977,8</b>	<b>2.077.863,6</b>	<b>21.885,8</b>

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

46. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 2.007,4 milhões):** houve acréscimo de R\$ 2.007,4 milhões na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira<sup>1</sup>; sob a ótica orçamentária, o incremento foi de R\$ 3.412,4 milhões. O aumento na projeção financeira é resultado da ampliação de R\$ 1.145,5 milhões nas despesas com benefícios normais do RGPS, relacionado à realização nos meses de setembro e outubro, do aumento da despesa com sentenças do RGPS no valor de R\$ 250,0 milhões e do acréscimo de R\$ 612,0 milhões nas despesas com a Compensação Previdenciária – Comprev, que vem apresentando crescimento ao longo do exercício<sup>2</sup>. Cabe destacar que o comportamento da despesa com benefícios previdenciários ao

<sup>1</sup> Nota Técnica SEI nº 213/2023/MPS, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

<sup>2</sup> Nota Técnica nº 60/2023/CGOFC/DIROFL-INSS, de 17 de novembro de 2023, do Instituto Nacional do Seguro Social.



longo do ano está sendo influenciado pelo impacto da Medida Provisória (MP) nº 1.181, de 18 de julho de 2023, convertida na Lei nº 14.724/2023, que introduziu o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), alterando as projeções anteriores.

**Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência**

R\$ milhões

<b>Discriminação</b>	<b>LOA 2023 (a)</b>	<b>Avaliação 4º Bimestre (b)</b>	<b>Avaliação 5º Bimestre (c)</b>	<b>Diferença (d) = (c) - (b)</b>
<b>Ótica Financeira (A)</b>	<b>864.635,0</b>	<b>869.746,9</b>	<b>871.754,3</b>	<b>2.007,4</b>
Benefícios Normais	832.887,3	834.221,3	835.366,8	1.145,5
Sentenças	27.326,3	28.953,5	29.203,5	250,0
Comprev	4.421,4	6.572,0	7.184,0	612,0
<b>Ótica Orçamentária (B)</b>	<b>866.974,0</b>	<b>876.157,5</b>	<b>879.570,0</b>	<b>3.412,4</b>
Benefícios Normais	835.226,3	839.872,0	842.774,1	2.902,1
Sentenças	27.326,3	28.953,5	29.203,5	250,0
Comprev	4.421,4	7.332,0	7.592,4	260,4
<b>Float (C)=(B)-(A)</b>	<b>2.339,0</b>	<b>6.410,7</b>	<b>7.815,7</b>	<b>1.405,0</b>

Elaboração: SOF/MPO.

47. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 118,5 milhões):** a variação observada no âmbito do Poder Executivo (- R\$ 692,0 milhões) considera a execução das despesas com pessoal e encargos sociais entre os meses de janeiro e outubro e a grade de parâmetros, o que implicou em redução na estimativa de execução das dotações orçadas nas Unidades Orçamentárias Executoras em R\$ 163,3 milhões; redução na reserva para crescimento vegetativo, provimentos e demais variações da folha, em R\$ 133,8 milhões; redução da reserva para dissídios e acordos coletivos, PDV e contratação das empresas estatais dependentes, em R\$ 335,9 milhões, tendo em vista os acordos já realizados e incorporados na folha, bem como aqueles já firmados; e redução da reserva para inclusão em quadro de extinção dos servidores dos ex-territórios, de que tratam as Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 58,9 milhões. No âmbito dos demais Poderes, houve incremento de R\$ 561,8 milhões nas despesas de pessoal, com redução em igual valor nas despesas de custeio e capital, conforme Tabela a seguir. Já no FCDF, houve aumento de R\$ 1,0 milhão nas despesas de pessoal, decorrente da necessidade de remanejamento entre as despesas de pessoal e despesas de custeio e capital do FCDF para recompor o saldo relativo às despesas de pessoal ativo da PMDF e CBMDF, cujas disponibilidades mostraram-se insuficientes devido ao crescimento vegetativo da folha de pagamento, com progressões funcionais e ingresso de novos militares à corporação. Além disso, tornou-se necessário recompor a dotação de inativos da PCDF, que teve seu montante reduzido em virtude do cancelamento de valores para incorporação do déficit financeiro do Fundo referente ao exercício de 2022. Também houve variação nas sentenças de pessoal (+ R\$ 10,6 milhões), devido à variação estimada para os gastos com sentenças judiciais devidas pelas empresas estatais dependentes, inclusive com o cumprimento mediante a expedição de requisições de pequeno valor, compatibilizada com a execução orçamentária verificada até o mês de outubro.

Tabela 8: Remanejamento no âmbito dos demais Poderes e órgãos

R\$ 1,00

Órgão	Pessoal	OCC	Solicitação	Data
10_STF	-11.796.775,00	11.796.775,00	Ofício 2356678/GDG	24/10/2023
10_STF	-2.200.000,00	2.200.000,00	Ofício 2369421/GDG	07/11/2023
14_JE	-50.000.000,00	50.000.000,00	Ofício GAB-DG nº 4570/2023	31/10/2023
15_JT	630.345.448,00	-630.345.448,00	Ofício CSJT.GP.SGPSEOFI Nº 278/2023	09/11/2023
29_DPU	-4.500.000,00	4.500.000,00	Ofício Nº 465/2023 - DPU/GABDPGF DPGU	09/11/2023
<b>Total</b>	<b>561.848.673</b>	<b>-561.848.673</b>		

48. **Abono e Seguro-Desemprego (- R\$ 49,0 milhões):** no que diz respeito ao Abono Salarial, ocorreu uma redução no valor projetado em relação ao apresentado no 4º bimestre, no valor de R\$ 721,5 milhões. Contribuiu para a queda a incorporação dos dados executados dos meses de setembro e outubro. Em relação ao Seguro-Desemprego, houve um aumento de R\$ 672,5 milhões comparativamente à projeção do 4º bimestre, decorrente da incorporação dos dados realizados até outubro de 2023<sup>3</sup>.

49. **Apoio Financeiro aos Estados e Municípios (+ R\$ 16.270,4 milhões):** a variação decorre da reestimativa de dispêndio com as compensações provenientes da perda de arrecadação do ICMS<sup>4</sup> decorrente da Lei Complementar nº 194/2022 e das compensações e transferências a serem realizadas no exercício de 2023 em cumprimento à Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023<sup>5</sup>.

50. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações de Fronteiras (- R\$ 3,6 milhões):** considerando a média de execução dos últimos meses, as estimativas apresentaram reduções de R\$ 2,2 milhões para indenização a servidores em exercício em localidades de fronteira e de R\$ 1,3 milhões para o pagamento de benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.

51. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R\$ 71,2 milhões):** a redução da estimativa da despesa decorre da queda nos quantitativos de benefícios concedidos observados em setembro e outubro quando comparado com a expectativa constante da Avaliação do 4º bimestre<sup>6</sup>.

52. **Complemento ao FGTS (+ 54,3 milhões):** variação decorrente da reestimativa da receita correspondente.

53. **Créditos Extraordinários (- R\$ 245,3 milhões):** a variação da projeção decorre de efeitos combinados de diversos itens com destaque para a redução do valor de saldo de restos a

<sup>3</sup> Nota Técnica SEI nº 5799/2023/MTP, de 16 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

<sup>4</sup> Nota Técnica SEI nº 2960/2023/MF, de 17 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

<sup>5</sup> Despacho SEI 38560284<sup>5</sup>, de 17 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

<sup>6</sup> Nota Técnica nº 33/2023, de 17 de novembro de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.



pagar inscritos para 2023 líquidos de bloqueio (- R\$ 1.281,6 milhões) e abertura líquida de novos créditos (+ R\$ 1.036,3 milhões)<sup>7</sup>.

54. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 540,2 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior informada é justificada pela incorporação da proporção de 20% da receita atribuída nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, inobstante as novas projeções de tributos federais<sup>8</sup>.

55. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R\$ 4,3 milhões):** a alteração visa a sanar a insuficiência de dotações com despesas de manutenção das forças de segurança distritais até o término do exercício, bem como reforçar as dotações atinentes à assistência médica, em razão do aumento da demanda por atendimentos. Também houve necessidade de suplementação das despesas de custeio dos serviços públicos de saúde do DF, em função de acréscimos nos dispêndios com serviços executados com pessoal terceirizado da Secretaria de Saúde do DF.

56. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU - Custeio e Capital (- R\$ 561,8 milhões):** redução devido ao remanejamento de dotação de custeio e capital para despesas de pessoal, conforme demonstrado na Tabela 8.

57. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (- R\$ 260,6 milhões):** redução da projeção decorre de efeitos combinados do cancelamento de saldo de precatório após a aplicação da Lei nº 13.463, de 2017, das judiciais devidas pelas empresas estatais dependentes e da execução orçamentária verificada até o mês de outubro.

58. **Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 35,8 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2023 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da (i) revisão pelo Banco Central da estimativa de gasto do PROAGRO, com aumento de R\$ 2.094,2 milhões, que foi mitigada no resultado total em função da redução de necessidade dos gastos com as (ii) ações do Plano Safra, que apresentaram redução R\$ 752,1 milhões decorrentes da atualização dos parâmetros divulgados na Grade de Parâmetros de 13/11/2023 e do volume contratado, e com (iii) as estimativa de gastos com o Proex Equalização e com o Proex Financiamento, cujas necessidades foram revisadas pelo Banco do Brasil e apresentaram redução de R\$ 154,9 milhões e R\$ 230,0 milhões, respectivamente<sup>9</sup>. Além disso, houve redução do PGPM em R\$ 721,3 milhões e do INCRA em R\$ 189,7 milhões, bem como ampliação de R\$ 100,0 milhões do PRONAMPE (MP nº 1.190, de 27/09/23)<sup>10</sup>.

59. **Transferência ANA (- R\$ 6,3 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 29,6 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

60. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 818,4 milhões):** o aumento se deve principalmente à frustração das projeções de reembolsos para os meses de agosto e setembro, pela CAIXA, e de setembro e outubro, pelo BB, totalizando impacto de R\$ 416 milhões, e à revisão da projeção de reembolsos para os meses subsequentes, de forma a evitar nova frustração nessa componente da projeção, com impacto de R\$ 406 milhões; para além disso, em sentido contrário, houve

<sup>7</sup> Nota Técnica SEI nº 2932/2023-MF, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

<sup>8</sup> Nota Técnica SEI nº 2936/2023/MF, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

<sup>9</sup> Ofício SEI Nº 60643/2023/MF, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

<sup>10</sup> Nota Técnica SEI nº 2983/2023-MF, de 20 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

revisão dos desembolsos por parte do FNDE e incorporação dos valores realizados em setembro e outubro (-R\$ 3 milhões), e revisão do montante de honras a executar no exercício (- R\$ 1 milhão)<sup>11</sup>.

61. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 861,2 milhões):**

- **Ministério da Saúde (+ R\$ 3.218,7 milhões):** acréscimo líquido na projeção de despesas se deve a aumentos de R\$ 3.486,5 milhões com a aquisição e distribuição de medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica e de R\$ 800,0 milhões com atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade. Em contrapartida há uma redução de R\$ 880,2 milhões na estimativa com a aquisição e distribuição de imunobiológicos e insumos para prevenção e controle de doenças, entre outras variações menos significativas. Entre as despesas que sofreram acréscimo, R\$ 1.879,8 milhões dizem respeito a dotações orçamentárias que estão fora dos limites de gastos por força do art. 17 da Lei Complementar nº 201/2023.
- **Bolsa Família (- R\$ 2.324,9 milhões):** a redução se deve a medidas de gestão do MDS para qualificar a base do CadÚnico, principal instrumento usado para identificação do público-alvo do programa.
- **Benefícios ao Servidor (- R\$ 150,0 milhões):** a variação observada considera a execução das despesas entre os meses de janeiro e outubro e a grade de parâmetros.
- **Prestação de Auxílios à Navegação (+ R\$ 30,0 milhões):** a suplementação visa dar continuidade aos reparos de estruturas de auxílio à navegação com o objetivo de manter um nível de operacionalidade dessas estruturas fixas imprescindível à segurança dos navegantes.
- **Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP (+ R\$ 78,6 milhões):** o aumento visa incorporar excedentes financeiros de fontes do FNSP.
- **Serviço de Reabilitação Profissional (+ R\$ 8,7 milhões):** os recursos adicionais serão utilizados para aquisições de órteses e próteses, bem como na contratação de cursos profissionalizantes.

---

<sup>11</sup> Nota Técnica SEI nº 2949/2023/MF, de 16 de novembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	64.407,5	64.807,5	65.607,5	800,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.540,0	1.540,0	1.540,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	20.218,0	19.122,3	19.256,3	134,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.864,3	9.564,5	9.434,6	-129,9
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.856,7	5.856,7	5.836,6	-20,1
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	9.974,0	9.974,0	13.460,5	3.486,5
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.855,3	7.585,5	6.705,3	-880,2
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	5.354,6	-107,3
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	1.561,0	2.227,0	1.876,8	-350,2
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	7.868,2	8.963,9	8.829,9	-134,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.133,0	2.133,0	2.271,0	138,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	7.300,0	7.300,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.137,3	107,3
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.021,0	2.021,0	2.021,0	0,0
00QL	Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.928,1	1.928,1	1.944,1	16,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.095,8	1.095,8	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	698,5	698,5	698,5	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	363,7	363,7	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,5	5,5	5,5	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	464,0	599,5	599,5	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	150,0	180,0	210,0	30,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.259,6	2.259,6	2.338,2	78,6
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	154,9	16,6	16,7	0,1
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	175.724,9	97.842,0	95.517,2	-2.324,9
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	0,0	70.851,4	70.851,4	0,0
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	779,1	234,8	234,8	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	0,0	544,3	544,3	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	20,0	50,0	58,7	8,7
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.000,0	2.120,0	2.128,6	8,6
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	0,0	85,2	85,2	0,0
	<b>TOTAL</b>	<b>329.042,9</b>	<b>329.169,4</b>	<b>330.030,6</b>	<b>861,2</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

62. **Despesas discricionárias dentro do Limite de Gastos (- R\$ 0,4 milhão) e fora do Limite de Gastos (+ R\$ 2.580,8 milhões):** variação referente a alterações orçamentárias publicadas e em tramitação. Entre as despesas que sofreram acréscimo, R\$ 2.455,0 milhões dizem respeito a despesas discricionárias que estão fora dos limites de gastos por força do art. 17 da Lei Complementar nº 201/2023. Ressalta-se que, em razão do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 201, de 2023, que estabelece a Receita Corrente Líquida estimada na Lei Orçamentária de 2023 como referência para cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde (ASPS) de 2023, para fins do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, bem como no art. 17 da citada lei complementar, que estabelece que eventual necessidade de ampliação dos recursos para atendimento do referido mínimo não serão contabilizadas nos limites de gastos, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023, o presente relatório prevê ampliação de R\$ 4.334,8 milhões em despesas destinadas a ASPS (sendo R\$ 1.879,8 milhões em despesas obrigatórias com controle de fluxo e R\$ 2.455,0 milhões em despesas discricionárias), valor esse calculado a partir da despesa com ASPS autorizada quando da publicação da Lei Complementar nº 201, em 24 de outubro de 2023.

### **3.4 Estimativa do Resultado do RGPS**

63. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi acrescida em R\$ 1.210,0 milhões em relação à estimativa da avaliação do quarto bimestre devido à inclusão de dados realizados até outubro de 2023 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

64. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 1.615,0 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 589.062,6 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

65. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/23	42.405	7.167	15	-3.362	0	46.225
fev/23	41.191	5.040	14	-2.150	0	44.095
mar/23	41.767	5.832	15	-2.175	0	45.439
abr/23	41.772	6.222	9	-2.218	0	45.785
mai/23	43.851	6.145	17	-2.244	0	47.770
jun/23	41.760	6.451	16	-2.293	0	45.933
jul/23	43.408	6.433	16	-2.431	0	47.426
ago/23	43.001	6.660	17	-2.199	0	47.479
set/23	43.925	6.721	53	-2.235	0	48.464
out/23	44.159	6.557	17	-2.317	0	48.417
nov/23	44.063	6.407	16	-2.431	0	48.055
dez/23	71.141	6.589	15	-2.154	0	75.590
<b>TOTAL</b>	<b>542.443</b>	<b>76.224</b>	<b>221</b>	<b>-28.211</b>	<b>0</b>	<b>590.678</b>

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

66. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se ampliação, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 2.007,4 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/23	61.184	1.032	497	62.712
fev/23	63.687	958	483	65.128
mar/23	63.991	1.301	505	65.797
abr/23	63.929	2.134	477	66.540
mai/23	71.014	10.769	639	82.422
jun/23	95.375	1.746	511	97.633
jul/23	88.467	1.601	441	90.508
ago/23	64.914	1.559	724	67.197
set/23	66.913	2.064	575	69.552
out/23	64.552	1.812	650	67.015
nov/23	65.818	2.113	680	68.611
dez/23	65.524	2.113	1.003	68.640
<b>TOTAL</b>	<b>835.367</b>	<b>29.204</b>	<b>7.184</b>	<b>871.754</b>

Fonte: MPS e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

67. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em aumento na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 797,4 milhões, conforme demonstrado abaixo:

**Tabela 12: Déficit do RGPS**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	595.072,8	589.467,6	590.677,6	1.210,0
Benefícios Previdenciários	864.635,0	869.746,9	871.754,3	2.007,4
<b>Déficit</b>	<b>269.562,2</b>	<b>280.279,3</b>	<b>281.076,7</b>	<b>797,4</b>

Elaboração: SOF/MPO.

### 3.5 Discrepância Estatística

68. A avaliação deste bimestre revela ainda uma discrepância estatística de R\$ 26,0 bilhões, identificada após a divulgação do Resultado Primário pelo Banco Central em setembro de 2023. Essa diferença ocorre devido à inclusão, por parte do Tesouro Nacional, como receita primária, de saldos não reclamados por um período superior a 20 anos em contas do PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 121 do ADCT, incluído pela EC nº 126/2022, enquanto a metodologia de compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal adotada pelo Banco Central exclui o valor do ingresso do PIS-PASEP da Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP, uma vez que, segundo aquele órgão, esse valor se enquadra na definição de ajuste patrimonial e não representa um esforço fiscal no período.

### 3.6 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2023, art. 69, § 4º, inciso V)

69. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 4,5 bilhões.

70. Esse resultado foi calculado com base na execução de setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de outubro a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2023.

71. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

72. Cabe destacar que o parágrafo 2º do art. 3º da LDO-2023 prevê a possibilidade de compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais. Tal compensação foi efetivada na avaliação do 3º bimestre e será mantida na presente avaliação, sendo reduzida em função de uma menor necessidade apresentada pela SEST. A atual compensação é de R\$ 1.498,2 milhões.

### **3.7 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios**

73. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2023 é um déficit de R\$ 100 milhões. O resultado acumulado em 2023, até setembro, foi um superávit de R\$ 20.675 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 29.800 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um superávit de R\$ 14.900 milhões (projeção conservadora).

74. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 24.000 milhões, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 50.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul; (iii) as compensações esperadas para o exercício de 2023 das perdas dos estados resultantes da aprovação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022; e (iv) a antecipação para 2023 da compensação referente ao exercício de 2024, bem como as transferências visando recompor a redução das receitas do FPM e FPE nos termos e condições dispostos na Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.

75. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central. Ademais, destaque-se que o art. 3º da LDO 2023 não exige compensação da meta estabelecida para os governos regionais.

## **4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU**

### **4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, art. 69, caput, § 1º)**

76. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

77. A LDO-2023, por sua vez, determina, em seu art. 69, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.



78. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

79. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2023, exclusive as atividades<sup>12</sup> dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2023.

80. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2023, é demonstrado abaixo:

**Tabela 13: Base Contingenciável Total**

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.197.636.218.263
B. Total de Despesas Financeiras	2.719.739.606.860
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.269.752.899.505
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)(1)	208.143.711.898
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas(2)	5.635.469.332
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2023	12.693.164.813
<b>G. Base Contingenciável (D - E - F)</b>	<b>189.815.077.753</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, art. 7º, da LDO-2023.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2023, Art. 69, caput, § 1º)

81. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou espaço fiscal frente à meta de resultado primário no valor de R\$ 10.226,2 milhões. De acordo com o § 1º do art. 69 da LDO-2023, eventual ampliação se distribuiria entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

<sup>12</sup> Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.



**Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU**

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Varição
Poder Executivo	189.148.483.927	99,65	10.190.289.464
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	666.593.826	0,35	35.912.442
Câmara dos Deputados	27.119.123	0,01	1.461.031
Senado Federal	297.775.629	0,16	16.042.528
Tribunal de Contas da União	191.359	0,00	10.309
Supremo Tribunal Federal	572.850	0,00	30.862
Superior Tribunal de Justiça	650.000	0,00	35.018
Justiça Federal	78.326.869	0,04	4.219.825
Justiça Militar da União	200.000	0,00	10.775
Justiça Eleitoral	114.092.750	0,06	6.146.696
Justiça do Trabalho	73.165.246	0,04	3.941.745
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	50.000	0,00	2.694
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	74.400.000	0,04	4.008.267
Conselho Nacional do Ministério Público	50.000	0,00	2.694
<b>Total</b>	<b>189.815.077.753</b>	<b>100,0</b>	<b>10.226.201.906</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

82. Entretanto, não tendo havido limitação anterior, não cabe como resultado desta avaliação realizar limitação de movimentação e empenho e nem o restabelecimento desses limites.

### 4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2023, arts. 74 a 79)

83. A EC nº 126/2022 adicionou os §§ 9º e 9º-A ao art. 166 da Constituição Federal. Conforme o § 9º, para o ano de 2023, o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2023 (PLOA-2023) foi enviado ao Congresso Nacional em 2022, o valor das emendas individuais para 2023 será calculado com base na RCL observada em 2021. Já o § 9º-A do art. 166 da Constituição Federal estabelece que, a partir de 2023, do valor correspondente aos 2% da RCL, 1,55% serão destinados para as emendas de deputados, enquanto os 0,45% serão destinados para as emendas de senadores.

84. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2023, considerou-se o valor da RCL de 2021, de R\$ 1.062,5 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 21.250,4 milhões.

85. A LDO-2023 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do terceiro ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de

vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, a correção se deu com base no IPCA realizado entre janeiro e dezembro do ano anterior.

86. Tendo em vista o montante de R\$ 7.175,3 milhões referente a 2022, a correção pelo IPCA de 5,79% resultou no montante de R\$ 7.590,7 milhões para execução obrigatória de emendas de bancada em 2023.

87. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2023, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7 e 8, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

88. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 10.226,2 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2023 com os RPs 2, 6, 7 e 8 é de R\$ 208.143,7 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 4,91%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação ficou demonstrado não ser necessário realizar limitação de movimentação e empenho, assim como não há restabelecimento desses limites por não ter havido limitação anterior.

89. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

**Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada**

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Varição das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	21.245.943.293	21.250.380.956	1.043.393.705	22.293.774.660
Bancada	7.691.907.941	7.590.736.737	372.705.174	7.963.441.911

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

90. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a dotação orçamentária já está atendida com limites de empenho e movimentação financeira.

## 5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS

### Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias

91. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2023 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

92. Cabe destacar que, conforme disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, com a edição da Lei Complementar nº 200, de 2023, foi revogado o artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Todavia, o art. 12 da referida lei complementar dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA-2023), relativas ao respectivo Poder ou órgão.

93. Ressalta-se que, após o PLOA-2023, houve decisão proferida pelo plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, nos autos do processo TC 040.306/2019-4, que estendeu ao CNMP os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU por meio do Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário, com efeitos a partir de 2023, adicionando o valor de R\$ 206,8 mil na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Aplicando-se o fator de correção, para 2023 essa inclusão significou o aumento de R\$ 304,5 mil no limite<sup>13</sup>. Embora tal acréscimo não tenha constado formalmente da LOA, considerou-se que esse valor já estava vigente no momento da publicação do Orçamento.

94. Ademais, durante o exercício de 2023 houve remanejamento de limites entre a Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme autorização contida no art. 28 da LDO-2023. Entretanto, conforme art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, “a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”. Desse modo, os limites dos Poderes foram mantidos com os remanejamentos efetuados, por tratar-se de ato perfeito.

95. Tal entendimento foi corroborado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento por meio do Parecer nº 00276/2023/CONJUR-MPO/CGU/AGU, que assim concluiu:

*19. Sim, devem ser mantidas as alterações, em observância ao disposto no art. 5º, XXXVI, CF, sem que isso signifique eventual violação ao disposto no Regime Fiscal Sustentável.*

<sup>13</sup> Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023, atualizada pela Nota Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO, de 17 de maio de 2023.

20. Nessa linha, deve-se atentar que, a despeito de o art. 12 da Lei Complementar nº 200/2023 ter fixado marco temporal objetivo (a data de promulgação da LOA-2023) para "os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário", não é possível desconsiderar que as alterações orçamentárias mencionadas se deram em conformidade estrita ao arcabouço normativo existente à época.

21. A avaliação quanto à validade de providências orçamentárias, assim como se dá no contexto de interpretação constitucional, deve observar a contemporaneidade entre as normas vigentes e a alteração procedida.

22. Assim, num contexto em que se realizou a ampliação no limite de despesas primárias por remanejamento, em conformidade com o art. 28 da LDO-2023 e o art. 107, § 9º do ADCT, não cabe à lei retroagir para ajustar esses limites ao previsto no momento de promulgação da LOA-2023.

23. Com maior razão, deve ser mantida a alteração promovida com base nesses dispositivos e em observância a determinação do Tribunal de Contas da União nos autos de Processo de tomada de contas.

96. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite de gastos está na tabela a seguir:

**Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias**

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos aos Limites		Não-Sujeitos aos Limites		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	259	22-09-2023	10.730.000	10.730.000			10.730.000	10.730.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	263	22-09-2023	3.000.000	3.000.000			3.000.000	3.000.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1190	27-09-2023			400.000.000	-	400.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	267	28-09-2023	1.315.762.359	1.315.762.359			1.315.762.359	1.315.762.359
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	274	05-10-2023	876.242.806	876.242.806			876.242.806	876.242.806
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	272	05-10-2023	5.038.701.920	5.038.701.920	48.033.262	48.033.262	5.086.735.182	5.086.735.182
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	282	09-10-2023	2.148.624.663	2.148.624.663			2.148.624.663	2.148.624.663
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	289	11-10-2023	4.380.222.202	4.380.222.202	698.883.837	698.883.837	5.079.106.039	5.079.106.039
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	294	13-10-2023	349.086.207	349.086.207			349.086.207	349.086.207
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	290	16-10-2023	247.689.174	247.689.174			247.689.174	247.689.174
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	292	16-10-2023	83.509.988	83.509.988			83.509.988	83.509.988
Crédito Especial	Lei	14700	20-10-2023	126.683.985	126.683.985			126.683.985	126.683.985
Crédito Suplementar	Lei	14702	23-10-2023	1.019.539.795	1.019.539.795	277.254.941	-	1.296.794.736	1.019.539.795
Crédito Especial	Lei	14703	23-10-2023	892.145.545	892.145.545			892.145.545	892.145.545
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1191	26-10-2023			259.000.000	-	259.000.000	-
Crédito Suplementar	Lei	14709	26-10-2023	119.945.664	119.945.664	363.232.404	322.737.039	483.178.068	442.682.703
Crédito Suplementar	Lei	14710	26-10-2023			39.700.000	39.700.000	39.700.000	39.700.000
Crédito Especial	Lei	14706	26-10-2023	22.827.287	22.827.287			22.827.287	22.827.287
Crédito Especial	Lei	14707	26-10-2023	89.300.000	89.300.000			89.300.000	89.300.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	310	01-11-2023	4.199.753.247	4.199.753.247	66.138.957	-	4.265.892.204	4.199.753.247
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	316	03-11-2023	1.287.801.232	1.287.801.232	3.342.672	3.342.672	1.291.143.904	1.291.143.904
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	319	07-11-2023	2.086.689.360	2.086.689.360			2.086.689.360	2.086.689.360
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1193	10-11-2023			195.000.000	-	195.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	290ret	10-11-2023	4.500.000	4.500.000			4.500.000	4.500.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	324	13-11-2023	1.475.865.552	1.475.865.552			1.475.865.552	1.475.865.552
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1194	14-11-2023			100.000.000	-	100.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1195	14-11-2023			300.000.000	-	300.000.000	-
<b>TOTAL</b>				<b>25.778.620.986</b>	<b>25.778.620.986</b>	<b>2.750.586.073</b>	<b>1.112.696.810</b>	<b>28.529.207.059</b>	<b>26.891.317.796</b>

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

Nota: Créditos publicados entre 21/09/2023 e 16/11/2023.

97. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 16/11/2023 não alteraram o montante de despesas sujeitas ao limite de gastos, respeitando, assim, os limites individualizados do Poder Executivo.

98. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os seus limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

### **Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o limite de gastos**

99. A LOA-2023 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 107 do ADCT, então vigente, de R\$ 1.945.279,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que ampliou o limite do Poder Executivo em R\$ 145,0 bilhões e que excluiu do cômputo das despesas primárias sujeitas ao Limite de Gastos as despesas elencadas nos §§ 6º-A e 6º-B do art. 107 do ADCT, quais sejam: despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas custeadas com recursos de doações, bem como despesas com projetos custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados em função de desastres ambientais; despesas das instituições federais de ensino e das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes da Federação ou entidades privadas; despesas custeadas com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia; e as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

100. Para a obtenção dos limites individualizados de despesas primárias para 2023, o Congresso Nacional considerou a mesma estimativa para a variação do IPCA em 2022 constante da Grade de Parâmetros divulgada pela SPE quando da elaboração do PLOA-2023, de 7,20%<sup>14</sup> (o fator de correção considerou também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2022, a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31%, 4,52% e 10,06%, respectivamente), porém somando-se R\$ 145 bilhões ao limite do Poder Executivo, em atendimento ao art. 3º da EC 126/2022.

101. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao Limite de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 67 da LDO-2023, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o limite de gastos, caso necessário, em cumprimento ao art. 12 da Lei Complementar nº 200/2023:

---

<sup>14</sup> Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 7,20% utilizada para cômputo do limite de 2023 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2022 (5,79%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2024. Portanto, para todo o exercício de 2023, será considerada a correção de 7,20% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

**Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados**

Discriminação	R\$ milhões		
	LOA 2023	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
<b>I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)</b>	<b>2.486.732,1</b>	<b>2.514.345,5</b>	<b>2.537.241,9</b>
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES</b>	<b>544.828,5</b>	<b>565.254,8</b>	<b>587.009,2</b>
Transf. Por Repartição de Receita	443.815,2	447.262,3	447.840,4
FCDF	22.760,0	22.792,2	22.797,5
Pleitos Eleitorais	744,8	744,8	744,8
Complementação ao FUNDEB	39.950,7	38.398,7	38.938,9
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-1.922,9	4.690,4	3.792,0
Sentenças Judiciais referentes a §20, art. 100, da CF; acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114; e §11 do art. 100 da CF	15.440,7	14.749,4	14.749,4
Discrecionárias referentes a encargos decorrentes do §5 21 do art. 100 da CF e dos §§ 6º A e 6º B do art. 107 do ADCT	24.040,0	24.994,1	25.119,9
Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	0,0	7.300,0	7.300,0
Ampliação das dotações orçamentárias de ações e de serviços públicos de saúde (art. 15 e art. 17 da LC nº 201/2023)	0,0	0,0	4.334,8
Transferências temporárias aos Estados/DF e Municípios na forma de repasses ao FPE/ FPM (art. 13, 14 e 17 da LC nº 201/2023)	0,0	0,0	6.174,9
Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS - Transferência direta (LC nº 201/23 § 2º do art. 2º, art. 3º e art. 17)	0,0	0,0	9.521,7
Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS - Abatimento de dívida (LC nº 201/23 § 1º do art. 2º e art. 17)	0,0	3.929,8	5.301,8
<b>III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]</b>	<b>1.941.903,6</b>	<b>1.949.090,7</b>	<b>1.950.232,8</b>
Despesas Primárias	1.928.029,7	1.933.885,2	1.933.534,5
Benefícios Previdenciários	864.635,0	868.713,1	870.720,6
Orçamentário	866.974,0	876.157,5	879.570,0
(-) Float	2.339,0	7.444,4	8.849,4
Pessoal	348.756,5	340.728,8	340.609,2
Orçamentário	350.340,8	342.315,0	342.195,5
(-) Float	1.584,3	1.586,3	1.586,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.382,2	22.339,9	21.983,1
Orçamentário	18.529,2	21.587,8	22.013,3
(-) Float	-1.853,0	-752,1	30,2
Demais	694.255,9	702.103,5	700.221,6
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.873,9	15.205,4	16.698,3
Fabricação de cédulas e moedas	1.166,3	1.166,3	1.166,3
Subsídios aos fundos constitucionais	8.912,6	10.768,3	11.195,2
Operações Net Lending	2.665,0	2.521,7	2.769,2
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.130,0	749,1	1.567,5
<b>IV. LIMITE DE DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>1.945.279,8</b>	<b>1.945.280,1</b>	<b>1.945.280,1</b>
<b>V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III - V ]</b>	<b>3.376,2</b>	<b>-3.810,6</b>	<b>-4.952,7</b>
<b>VI. ESPAÇO LIMITE LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ V - VI ] - PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.376,2</b>	<b>-3.810,6</b>	<b>-4.952,7</b>

Elaboração: SOF/MPO.

Obs.: nas linhas de float também incluem-se os restos a pagar de créditos extraordinários.

102. Mantém-se, na presente avaliação, a inclusão de valor adicional de R\$ 206,8 mil na base de cálculo do limite de despesas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em cumprimento à decisão do plenário do Tribunal de Contas da União – TCU<sup>15</sup> estender ao Conselho, a partir de 2023, os efeitos da medida cautelar concedida ao Ministério Público da União – MPU<sup>16</sup>. Aplicando-se o fator de correção, para 2023 essa inclusão significou o aumento de R\$ 304,5 mil no limite<sup>17</sup>.

<sup>15</sup> Processo TC 040.306/2019-4.

<sup>16</sup> Acórdão nº 3.072/2019 – Plenário.

<sup>17</sup> Nota Conjunta SEI nº 4/2023/MF/MPO, de 16 de março de 2023, atualizada pela Nota Conjunta SEI nº 5/2023/MF/MPO, de 17 de maio de 2023.



103. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 4.952,7 milhões acima do Limite de Gastos para 2023, sendo a necessidade de limitação toda referente ao Poder Executivo, estando os demais Poderes, MPU e DPU dentro dos limites.

104. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

105. Já no que se refere à gestão financeira, com vistas à compatibilização com o Limite de Gastos, o Poder Executivo deverá promover redução dos cronogramas ou limites de pagamento no valor de R\$ 4.952,7 milhões, portanto, uma redução adicional de R\$ 1.142,1 milhões, em relação ao relatório anterior, após a implementação das variações de despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira indicadas neste relatório.

106. Por fim, considerando os ajustes de caixa/competência (R\$ 6.603,9 milhões), as demais operações que afetam o resultado primário (R\$ 16.498,3 milhões) e o valor máximo para as despesas primárias sujeitas ao Limite de Gastos (R\$ 1.945.280,1 milhões), sendo R\$ 1.867.413,5 milhões no âmbito do Poder Executivo, o valor da dotação autorizada compatível com o Limite de Gastos, em referência ao disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 4º da LOA 2023, equivale a R\$ 1.935.385,7 milhões, sendo R\$ 1.857.519,1 milhões no âmbito do Poder Executivo. Ressalta-se que o montante de R\$ 22.911,9 milhões relativos ao § 6º-B do art. 107 do ADCT não se submete a esse limite e, portanto, não foi incluído no cálculo acima.

## **6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)**

107. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

108. Para o ano de 2023, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 46,5 bilhões. Essa estimativa leva em consideração a utilização de recursos financeiros de não emissão disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da Dívida Pública Federal - DPF. Também foi considerado nesta projeção o disposto no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022, que ressalvou o valor de R\$ 145 bilhões, no exercício financeiro de 2023, da apuração para a regra de ouro. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

109. É importante destacar também que a LOA 2023 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 69 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, e conforme autorizado pelo § 3º do art. 23 da Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/MPO nº 35, de 15/03/2023) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

**Tabela 18: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2023 – R\$ Bilhões – A preços correntes<sup>18</sup>**

R\$ Bilhões		
Cenário 2023	Anterior	Atual
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)	1.742,5	1.735,5
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.752,8	1.673,2
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	-134,7	-207,4
(-) Ressalva EC 126 (c)‡	145,0	145,0
Despesas de Capital (II)‡	1.789,0	1.777,4
Investimentos†	67,9	67,0
Inversões Financeiras†	77,9	78,7
Amortizações	1.643,2	1.631,7
<b>Margem da Regra de Ouro (III = II - I)</b>	<b>46,5</b>	<b>41,9</b>

‡ Parágrafo Único, Art. 3º, Emenda Constitucional nº 126, de 22/12/2022

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional

110. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Redução da previsão das Amortizações, no valor de R\$ 11,6 bilhões, devido principalmente à atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. Esse fator é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que reflete na variação da subconta da dívida no mesmo montante.

<sup>18</sup> Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.



- Redução da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício, no valor de R\$ 79,6 bilhões, decorrente da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões de dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da subconta da dívida no mesmo montante.
- Aumento da previsão de variação da subconta da Dívida, no valor de R\$ 72,6 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos e saídas na referida subconta, das quais destacamos a redução da estimativa nas Receitas de Operações de Crédito em R\$ 79,6 bilhões).

111. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida.

112. A respeito da EC nº 126/22, a redação de seu art. 3º parágrafo único dispõe o seguinte:

*Art. 3º O limite estabelecido no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido em R\$ 145.000.000.000,00 (cento e quarenta e cinco bilhões de reais) para o exercício financeiro de 2023.*

*Parágrafo único. As despesas decorrentes do aumento de limite previsto no caput deste artigo não serão consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.*

113. De início, embora a redação mencione que as despesas decorrentes do aumento de limite ficam ressalvadas da apuração da regra de ouro no exercício de 2023, a interpretação a que se chega para que o comando constitucional tenha os efeitos práticos pretendidos no caso dessa regra é que as operações de crédito realizadas para a cobertura daquele montante sejam descontadas para o cálculo do total de operações de crédito consideradas na apuração da margem da regra de ouro.

114. E ainda, entende-se que é necessário considerar o montante total autorizado para fins de dedução (no caso, os R\$ 145 bilhões dispostos no art. 3º da EC nº 126/2022), pois a dotação total de despesas do orçamento, que incorpora a referida ampliação, somente foi possível em decorrência desse comando constitucional.

115. Considerando que a apuração do cumprimento destas regras fiscais a partir de dados realizados é apresentada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, apenas ao final do exercício, e que as despesas decorrentes do referido aumento de limite de despesas primárias não estão identificadas, caso a interpretação fosse distinta desta, no caso das despesas ressalvadas pela EC nº 126/2022 para fins de apuração da regra de ouro, a incerteza sobre o valor que se pode deduzir das operações de crédito seria tal que inviabilizaria a aplicação da ressalva e, no limite, inviabilizaria a própria execução da despesa, pois não seria possível conhecer ex ante o espaço para o uso de operações de crédito para tais despesas. Ou seja, apenas após o fim do exercício financeiro se teria conhecimento do espaço ampliado pela EC nº 126/2022 efetivamente

utilizado. Acreditamos que isso é inconsistente com o próprio objetivo de se ampliar o espaço para despesas em R\$ 145 bilhões, nos termos do art. 3º da EC nº 126/2022.

116. Nesse sentido, entende-se necessário considerar a dedução integral do valor excepcionalizado pela EC nº 126/2022, de R\$ 145 bilhões, de forma a se evitar grande incerteza para fins de avaliação do cumprimento da Regra de Ouro, o que poderia representar séria restrição à execução de despesas correntes ao longo do exercício de 2023, inviabilizando o próprio espaço aberto pela EC nº 126/2022, haja vista a impossibilidade de se prever com precisão os pagamentos totais a serem realizados pelos órgãos, dado que a execução financeira se dá de forma descentralizada no Poder Executivo federal.

117. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

118. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

119. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

120. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente<sup>19</sup>. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de outubro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 192,7 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

---

<sup>19</sup> Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF.

## ANEXO I – Estimativa de arrecadação das Receitas Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias (LDO-2023, art. 69, §4º, Incisos I e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2023 e a prevista para o período de novembro a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 10/11/23 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 10/11/23 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	0,90%
PIB:.....	3,04%
Taxa Média de Câmbio:.....	-2,91%
Taxa de Juros (Over):.....	6,20%
Massa Salarial:.....	11,00%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

### PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>269.973</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	266.444
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	2.638
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	891
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
<b>2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>1.292.098</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>1.562.070</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(117.574)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>1.444.497</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS)  
Parâmetros SPE - Versão: 10 de novembro de 2023  
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS - **NOVEMBRO A DEZEMBRO**  
(A PREÇOS CORRENTES)  
2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2022	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2023	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	RECEITAS CONDICIONADAS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.					
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.811	-	9.811	0,9536	1,0868	1,0489	10.665	102	1	-	10.768
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	(1)	(1)	0,9536	1,0267	1,0000	0	-	-	-	0
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	10.792	54	10.846	-	-	-	10.824	163	72	-	11.059
I.P.I. - FUMO	1.110	-	1.110	1,0000	1,0000	1,0000	1.110	13	-	-	1.123
I.P.I. - BEBIDAS	460	-	460	1,0000	1,0370	1,0000	477	8	-	-	485
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	443	54	497	1,0535	1,1516	0,5903	356	13	-	-	369
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	4.192	-	4.192	0,9536	1,0869	1,0254	4.455	47	-	-	4.501
I.P.I. - OUTROS	4.587	-	4.587	0,9470	1,0189	1,0000	4.426	82	72	-	4.581
IMPOSTO SOBRE A RENDA	118.678	(1.585)	117.093	-	-	-	126.716	1.141	374	-	128.230
I.R. - PESSOA FÍSICA	8.170	(115)	8.055	1,0838	1,0137	1,3577	12.016	72	108	-	12.196
I.R. - PESSOA JURÍDICA	37.449	(1.470)	35.979	0,9966	1,0267	0,9775	35.988	331	203	-	36.522
I.R. - RETIDO NA FONTE	73.058	-	73.058	-	-	-	78.712	738	62	-	79.512
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	30.952	-	30.952	1,1098	1,0000	0,9725	33.406	375	-	-	33.780
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	26.848	-	26.848	1,0155	1,1163	1,0000	30.433	217	-	-	30.650
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	12.317	-	12.317	0,9474	1,0285	0,9855	11.827	107	-	-	11.934
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.941	-	2.941	1,0087	1,0267	1,0000	3.046	40	62	-	3.147
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	10.045	-	10.045	1,0104	1,0267	0,9928	10.345	113	2	-	10.460
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	361	-	361	1,0973	1,0000	1,0000	396	4	7	-	407
CONVENIADO	325	-	325	1,0973	1,0000	1,0000	357	4	6	-	367
NÃO CONVENIADO	36	-	36	1,0973	1,0000	1,0000	40	0	1	-	41
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	52.862	-	52.862	1,0086	1,0267	1,2082	66.140	695	241	-	67.076
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	14.516	-	14.516	1,0087	1,0267	1,1655	17.520	188	52	-	17.760
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	19.794	(530)	19.264	0,9986	1,0267	0,9740	19.239	173	102	-	19.514
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	-	2	1,0000	0,9917	231,9899	566	-	0	-	566
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	93	-	93	1,0102	1,0267	1,0000	97	-	-	-	97
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.625	273	3.898	-	-	-	3.936	60	40	-	4.036
RECEITAS DE LOTERIAS	1.119	-	1.119	1,0103	1,0000	1,0000	1.131	-	-	-	1.131
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.319	-	1.319	0,9535	1,0267	1,0000	1.292	10	1	-	1.303
DEMAIS	1.186	273	1.459	1,0104	1,0267	1,0000	1.514	50	39	-	1.602
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>240.581</b>	<b>(1.790)</b>	<b>238.790</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>266.444</b>	<b>2.638</b>	<b>891</b>	<b>-</b>	<b>269.973</b>
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>119.200</b>	<b>(418)</b>	<b>118.782</b>	<b>1,0812</b>	<b>1,0034</b>	<b>1,0014</b>	<b>129.042</b>	<b>-</b>	<b>676</b>	<b>-</b>	<b>129.719</b>
<b>AFRMM [C]</b>	<b>-</b>	<b>445</b>	<b>445</b>	<b>0,9536</b>	<b>1,0865</b>	<b>1,0000</b>	<b>461</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>461</b>
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [D]=[A]+[B]+[C]</b>	<b>359.781</b>	<b>(1.763)</b>	<b>358.017</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>395.947</b>	<b>2.638</b>	<b>1.567</b>	<b>-</b>	<b>400.152</b>

## DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2023.

### A) CORREÇÃO DE BASE:

#### 1. I. Exportação: (-R\$ 1 milhão)

- O efeito na arrecadação do Imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, instituído pela Medida Provisória nº 1.163/23, foi considerado, na presente estimativa de receitas, por meio de correção de base da arrecadação.

#### 2. IPI-Automóveis: (+R\$ 54 milhões)

- Normalização de base pela média;

#### 3. IRPF: (-R\$ 115 milhões)

- Normalização de base, dos acréscimos legais, pela média.
- Receitas atípicas decorrentes de ganhos de capital na alienação de bens;

#### 4. IRPJ: (-R\$ 1.470 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de julho a dezembro de 2022;

#### 5. CSLL: (-R\$ 530 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de julho a dezembro de 2022;

#### 6. Outras Receitas Administradas-Demais: (+R\$ 273 milhões)

- Normalização da base, pela média;

### B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

#### 1. Imposto de Importação: 0,9536; Imposto de Exportação: 0,9536; IPI-Vinculado à Importação: 0,9536; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9535

- Variação da taxa média de câmbio.

#### 2. IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

#### 3. IPI-Automóveis: 1,0535

- Índice de preço específico do setor.

#### 4. IPI-Outros: 0,9470

- Índice de preço da indústria de transformação.

#### 5. IRPF: 1,0838

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.

#### 6. IRPJ: 0,9966 e CSLL: 0,9986

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2022;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2023.

#### 7. IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1098

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

#### 8. IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0155

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

#### 9. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9474

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

#### 10. IRRF-Outros Rendimentos: 1,0087; IOF: 1,0104; ITR: 1,0973; COFINS: 1,0086; PIS/PASEP: 1,0087; FUNDAF: 1,0102; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0103 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0104

- Índice Ponderado (IER).

### C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

#### 1. I. Importação: 1,0868 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0869

- Variação, em dólar, das importações.

## **2. IPI-Fumo: 1,0000**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

## **3. IPI-Bebidas: 1,0370**

- Produção física de bebidas.

## **4. IPI-Automóveis: 1,1516**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

## **5. IPI-Outros: 1,0189**

- Produção física da indústria de transformação.

## **6. IRPF: 1,0137**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2022 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2023.

## **7. IRPJ: 1,0267 e CSLL: 1,0267**

- Declaração de ajuste: PIB de 2022;
- Demais: PIB de 2023.

## **8. IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

## **9. IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1163**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

## **10. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0285**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

## **11. CIDE-Combustíveis: 0,9917**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi



reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18).

**12. I. Exportação: 1,0267; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0267; IOF: 1,0267; COFINS: 1,0267; PIS/PASEP: 1,0267; FUNDAF: 1,0267; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0267 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0267**

- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1. I. Importação: 1,0489**

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC.

**2. IPI-Automóveis: 0,5903**

- Decreto nº 11.158/21 que alteraram as alíquotas do IPI.

**3. IPI-Vinculado à Importação: 1,0254**

- Variação de alíquotas médias.

**4. IRPF: 1,3577**

- Antecipação da tributação do estoque em fundos de investimento no País – Medida Provisória nº 1.184/23.

**5. IRPJ: 0,9775**

- Prorrogação do PADIS – Lei nº 14.302/22;
- Compensação fiscal pela cessão de horário em veículos de comunicação para propaganda partidária – Lei nº 14.291/22;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22;
- Lei nº 14.547/23 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.
- Rejeição de vetos à Lei nº 14.260/22 (FavoRecycle e ProRecycle);
- Prorrogação e ampliação do benefício da Lei do Incentivo ao Esporte (Lei nº 14.439/22).

## 6. IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9725

- Correção da tabela do IRPF – Medida Provisória nº 1.171/23.

## 7. IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9855

- Lei nº 14.355/22 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;
- Lei nº 14.537/23 que prevê a redução escalonada do IRRF para agências de turismo.

## 8. IOF: 0,9928

- Decreto nº 10.997/22 que reduz, de forma escalonada, o IOF nas operações de câmbio;
- Decretos nos 11.000/22 e 11.022/22 que reduziram as alíquotas para a CCEE e para os financiamentos de projetos de infraestrutura.

## 9. COFINS: 1,2082

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, até 31/12/2023.
- Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins – Lei 14.592/23;
- Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
- Decreto nº 10.933/22 que reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Decreto nº 11.374/23: repristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei nº 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;
- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.
- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23.

## 10. PIS/PASEP: 1,1655

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023.
- Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.
- Decreto nº 10.933/22 – reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Decreto nº 11.374/23: repristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras;
- Lei nº 14.440/23: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço;

- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo.
- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23.

#### **11. CSLL: 0,9740**

- Prorrogação do PADIS – Lei nº 14.302/22;
- Lei nº 14.184/21 - Rejeição de Vetos ao Perse; Lei nº 14.592/23 – inclusão de novos setores;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22;
- Lei nº 14.547/23 que ampliou o prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil.

#### **12. CIDE-Combustíveis: 231,9899**

- LC nº 192/22 - Recomposição das alíquotas da CIDE com o fim da vigência da desoneração da CIDE sobre a gasolina.

### **E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 2.638 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

A presente estimativa não considerou a hipótese das transferências de depósitos da Caixa Econômica Federal para a União. Salienta-se que os trabalhos técnicos para a identificação das receitas, dos procedimentos a serem adotados e identificação dos códigos mais adequados para que as transferências ocorram, da forma mais apropriada, continuam ocorrendo, de forma que o ato de os valores não integrarem o presente relatório não significa que não haja expectativa de transferências de recursos pela CAIXA em 2023.

### **F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

## ANEXO II – Estimativa de arrecadação das Receitas Previdenciárias

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2023, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2023 e a prevista para o período de novembro a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 10/11/2023 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 10/11/2023 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2023 em relação a 2022, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	0,90%
PIB:.....	3,04%
Massa Salarial: .....	11,00%
Salário-Mínimo: .....	8,91%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2023, está estruturado na tabela abaixo.

### PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>129.719</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	129.042
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	676
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
<b>2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>481.618</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>611.337</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(22.274)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>589.063</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS)  
Parâmetros SPE - Versão: 10 de novembro de 2023  
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS - **NOVEMBRO A DEZEMBRO**  
(A PREÇOS CORRENTES)  
2023

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2022	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2023	RECEITAS EXTRAORDINÁRI AS	TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	RECEITAS CONDICIONADAS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.					
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.811	-	9.811	0,9536	1,0868	1,0489	10.665	102	1	-	10.768
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	(1)	(1)	0,9536	1,0267	1,0000	0	-	-	-	0
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	10.792	54	10.846	-	-	-	10.824	163	72	-	11.059
I.P.I. - FUMO	1.110	-	1.110	1,0000	1,0000	1,0000	1.110	13	-	-	1.123
I.P.I. - BEBIDAS	460	-	460	1,0000	1,0370	1,0000	477	8	-	-	485
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	443	54	497	1,0535	1,1516	0,5903	356	13	-	-	369
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	4.192	-	4.192	0,9536	1,0869	1,0254	4.455	47	-	-	4.501
I.P.I. - OUTROS	4.587	-	4.587	0,9470	1,0189	1,0000	4.426	82	72	-	4.581
IMPOSTO SOBRE A RENDA	118.678	(1.585)	117.093	-	-	-	126.716	1.141	374	-	128.230
I.R. - PESSOA FÍSICA	8.170	(115)	8.055	1,0838	1,0137	1,3577	12.016	72	108	-	12.196
I.R. - PESSOA JURÍDICA	37.449	(1.470)	35.979	0,9966	1,0267	0,9775	35.988	331	203	-	36.522
I.R. - RETIDO NA FONTE	73.058	-	73.058	-	-	-	78.712	738	62	-	79.512
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	30.952	-	30.952	1,1098	1,0000	0,9725	33.406	375	-	-	33.780
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	26.848	-	26.848	1,0155	1,1163	1,0000	30.433	217	-	-	30.650
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	12.317	-	12.317	0,9474	1,0285	0,9855	11.827	107	-	-	11.934
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.941	-	2.941	1,0087	1,0267	1,0000	3.046	40	62	-	3.147
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	10.045	-	10.045	1,0104	1,0267	0,9928	10.345	113	2	-	10.460
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	361	-	361	1,0973	1,0000	1,0000	396	4	7	-	407
CONVENIADO	325	-	325	1,0973	1,0000	1,0000	357	4	6	-	367
NÃO CONVENIADO	36	-	36	1,0973	1,0000	1,0000	40	0	1	-	41
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	52.862	-	52.862	1,0086	1,0267	1,2082	66.140	695	241	-	67.076
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	14.516	-	14.516	1,0087	1,0267	1,1655	17.520	188	52	-	17.760
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	19.794	(530)	19.264	0,9986	1,0267	0,9740	19.239	173	102	-	19.514
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	-	2	1,0000	0,9917	231,9899	566	-	0	-	566
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	93	-	93	1,0102	1,0267	1,0000	97	-	-	-	97
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.625	273	3.898	-	-	-	3.936	60	40	-	4.036
RECEITAS DE LOTERIAS	1.119	-	1.119	1,0103	1,0000	1,0000	1.131	-	-	-	1.131
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.319	-	1.319	0,9535	1,0267	1,0000	1.292	10	1	-	1.303
DEMAIS	1.186	273	1.459	1,0104	1,0267	1,0000	1.514	50	39	-	1.602
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>240.581</b>	<b>(1.790)</b>	<b>238.790</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>266.444</b>	<b>2.638</b>	<b>891</b>	<b>-</b>	<b>269.973</b>
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>119.200</b>	<b>(418)</b>	<b>118.782</b>	<b>1,0812</b>	<b>1,0034</b>	<b>1,0014</b>	<b>129.042</b>	<b>-</b>	<b>676</b>	<b>-</b>	<b>129.719</b>
<b>AFRMM [C]</b>	<b>-</b>	<b>445</b>	<b>445</b>	<b>0,9536</b>	<b>1,0865</b>	<b>1,0000</b>	<b>461</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>461</b>
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [D]=[A]+[B]+[C]</b>	<b>359.781</b>	<b>(1.763)</b>	<b>358.017</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>395.947</b>	<b>2.638</b>	<b>1.567</b>	<b>-</b>	<b>400.152</b>

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2023.

**A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 418 milhões**

Transações tributárias.

**B) EFEITO PREÇO: 1,0812 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0034 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0014 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos – Lei nº 14.288/2021;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: implantação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) – Lei Complementar nº 193/2022.

**E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 676 milhões**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

## ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2023, art. 69, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2023;

Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;

Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;

Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;

Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;



Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2023.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2023, está demonstrada na tabela a seguir:

**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2023**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	61.896	0,58
II - Despesas	66.397	0,62
Investimentos	6.770	0,06
Demais Despesas*	59.627	0,56
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>(4.501)</b>	<b>-0,04</b>

\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 10.711.475 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 (LDO 2023), seja de déficit de R\$ 3,0 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 4,5 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de outubro a dezembro desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispendios Globais de 2023.

Cumprido destacar que § 2º do Art. 3º da Lei nº 14.436/2022 – LDO 2023 prevê a possibilidade de compensação das metas de resultado primário entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Programa de Dispendios Globais.

Além do quadro acima, que atende a LDO-2023, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispendios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

## Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Setembro Realizado	Reprojeção
ABGF	(31.769.470)	(36.478.228)
CDC	16.951.738	(706.832)
CDP	62.925.661	(3.523.245)
CDRJ	70.542.368	60.645.711
CEAGESP	4.504.751	(2.224.260)
CEASAMINAS	7.334.691	1.012.094
CMB	93.789.656	112.093.775
CODEBA	51.199.630	83.453.386
CODERN	(2.417.832)	9.144.683
DATAPREV	74.876.903	25.616.570
ECT	(350.327.898)	(273.783.097)
ELETRONUCLEAR	(793.668.481)	(1.429.913.815)
EMGEA	(302.477.124)	(530.335.758)
EMGEPRON	(1.544.668.313)	(3.695.137.013)
ENBPar	1.302.818.800	642.451.213
HEMOBRÁS	(189.901.355)	(22.829.728)
INB	(156.509.551)	(5.549.772)
INFRAERO	969.138.931	732.098.597
NAV Brasil	(76.616.583)	(131.839.756)
PPSA	19.855.123	31.238.995
SERPRO	(37.629.589)	111.320.243
SPA	332.987.930	117.825.345
<b>RESULTADO PDG (A)</b>	<b>(479.060.014)</b>	<b>(4.205.420.892)</b>
<b>AJUSTE EMGEA ** (B)</b>	<b>(98.524.141)</b>	<b>(295.684.025)</b>
<b>RESULTADO PDG AJUSTADO (C = A + B)</b>	<b>(577.584.155)</b>	<b>(4.501.104.917)</b>
<b>RESULTADO BACEN (D)</b>	<b>(263.465.137)</b>	-
<b>DISCREPÂNCIA BACEN ( E = C - D)</b>	<b>(314.119.018)</b>	-

\*\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

## ANEXO IV – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

### **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 231,9 milhões):**

**Próprias Primárias (+ R\$ 233,4 milhões):** Os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 19.083,8 milhões, resultando aumento de 1,2% em relação à estimativa anterior de R\$ 18.850,4 milhões, influenciado, principalmente, pelas receitas decorrentes de “Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo – Principal” no âmbito do INSS e de “Serviços de Informação e Tecnologia – Principal” no âmbito da ANP, que arrecadaram, respectivamente, R\$ 113,9 milhões e R\$ 93,0 milhões acima do estimado para o 4º bimestre.

**Convênios (- R\$ 1,6 milhão):** A estimativa se manteve estável, com pequena variação de 0,8% em relação ao bimestre anterior, em função de atualizações nas projeções informadas, via captação de bases externas, por unidades e órgãos setoriais.

### **Demais Receitas (+ R\$ 1.601,1 milhões):**

**Doações (+ R\$ 10,0 milhões):** decorrente de base externa inserida pela UnB referente a Acordo de Cooperação entre o Ministério das Relações Exteriores dos Emirados Árabes Unidos e a UnB, no valor de R\$ 10,0 milhões e que tem por objeto a restauração da biblioteca da instituição de ensino.

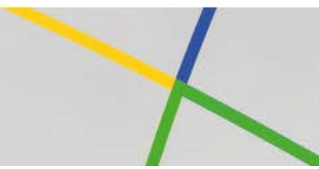

**Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 38,5 milhões):** o montante corresponde a um pequeno aumento da ordem de 0,6% em relação à estimativa anterior, por conta de uma arrecadação ligeiramente acima do previsto para o 4º bimestre, com pequenas variações distribuídas em diversas receitas desse grupo.

**Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas provenientes de Processos Judiciais (+ R\$ 37,3 milhões):** o valor corresponde a um pequeno aumento da ordem de 0,3% em relação à estimativa anterior, demonstrando estabilidade na projeção total das receitas desse grupo.

**Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 25,7 milhões):** o montante corresponde a 10,4% de aumento em relação à estimativa anterior e decorre principalmente da arrecadação de taxas de serviços da Receita Federal em montante R\$ 22,1 milhões superior ao que havia sido previsto no Relatório do 4º Bimestre.

**Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 4,7 milhões):** o montante corresponde a 0,9% de aumento em relação à estimativa que constou no Relatório do 4º Bimestre, justificada principalmente por conta de arrecadações acima do esperado para o 4º bimestre a título de Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Aeroviário.

**Pensões Militares (+ R\$ 41,5 milhões):** a ampliação de 0,4% na estimativa foi em decorrência de crescimento no patamar de arrecadação mensal da contribuição para custeio das pensões militares da União.



**Rendas da SPU (+ R\$ 22,2 milhões):** a ampliação é da ordem de 2,1% frente ao valor constante na 4ª Avaliação, por conta de ingressos de recursos acima do esperado para o 4º bimestre, oriundos de Foros, Laudêmios e Taxas de Ocupação pagos à União.

**DPVAT (+ R\$ 0,2 milhão):** neste item registram-se apenas valores efetivamente arrecadados, uma vez que a cobrança do seguro está suspensa.

**Restituições (- R\$ 223,3 milhões):** este item engloba principalmente as restituições de despesas de exercícios anteriores. Como regra geral, são receitas de baixa previsibilidade e apresentaram queda de 3,1% decorrente de arrecadação abaixo do esperado para o 4º bimestre.

**Alienação de Bens (+ R\$ 0,2 milhão):** o aumento na estimativa de alienação de bens foi decorrente do ingresso de recursos em setembro e outubro em montante superior ao que havia sido previsto no Relatório do 4º Bimestre.

**Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 12,6 milhões):** o acréscimo na estimativa de receitas decorrentes do Leilão da Folha foi de 1%, devido ao ingresso de recursos em setembro e outubro em montante superior ao que havia sido previsto no Relatório do 4º Bimestre.

**Outras (+ R\$ 1.624,9 milhões):** o aumento é da ordem de 4,0% em relação à estimativa prevista no relatório do bimestre anterior e foi fortemente influenciado pela arrecadação de R\$ 1.669,3 milhões acima do previsto no 4º bimestre a título de “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa”.

## ANEXO V – Histórico das Avaliações\*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2023	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.258.607</b>	<b>2.375.647</b>	<b>2.367.177</b>	<b>2.366.344</b>	<b>2.372.902</b>	<b>2.359.867</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>1.378.545</b>	<b>1.474.345</b>	<b>1.465.040</b>	<b>1.474.493</b>	<b>1.469.732</b>	<b>1.447.541</b>
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487	62.712	60.463	58.784	56.111
I.1.2. IPI	61.008	60.578	59.403	58.678	58.209	58.462
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212	701.716	697.931	696.510
I.1.4. IOF	66.934	62.840	62.694	61.403	61.329	61.743
I.1.5. COFINS	256.190	310.753	306.513	300.951	300.566	298.492
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288	84.493	84.505	84.960
I.1.7. CSLL	146.601	147.335	150.397	153.982	153.162	150.407
I.1.8. CIDE – Combustíveis	571	1.521	1.381	1.268	1.276	1.220
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440	51.539	53.970	39.636
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-130</b>	<b>-24</b>	<b>-65</b>	<b>-65</b>	<b>-66</b>	<b>-60</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>595.073</b>	<b>597.454</b>	<b>593.391</b>	<b>584.111</b>	<b>589.468</b>	<b>590.678</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468	590.678
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>285.119</b>	<b>303.873</b>	<b>308.811</b>	<b>307.805</b>	<b>313.768</b>	<b>321.709</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482	7.594	9.249	9.110	9.103
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56	110
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.939	16.162	16.496	16.943	17.209	17.327
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419	30.379	30.065	30.373	30.422
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982	103.389	102.151	107.358	113.271
I.4.6. Dividendos e Participações	41.355	47.579	52.595	49.533	49.856	49.836
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058	19.602	20.039	19.049	19.281
I.4.8. Demais Receitas	47.214	75.192	78.700	79.771	80.757	82.358
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>452.887</b>	<b>459.977</b>	<b>455.878</b>	<b>457.065</b>	<b>458.368</b>	<b>459.378</b>
II.1. Cide combustíveis	164	200	155	141	148	139
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304	64.157	63.388	66.513	68.060
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251	18.228	18.039	18.224	18.253
II.4. FPE/FPM/PI-EE	345.263	358.228	358.574	361.180	359.056	357.973
II.5. Fundos Constitucionais	8.913	12.277	11.091	10.655	10.768	11.195
II.6. Demais	3.233	3.716	3.674	3.662	3.659	3.757
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.805.720</b>	<b>1.915.670</b>	<b>1.911.299</b>	<b>1.909.279</b>	<b>1.914.535</b>	<b>1.900.489</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>2.033.845</b>	<b>2.023.232</b>	<b>2.047.457</b>	<b>2.054.636</b>	<b>2.055.978</b>	<b>2.077.864</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários<sup>(1)</sup></b>	<b>864.635</b>	<b>858.810</b>	<b>864.772</b>	<b>867.215</b>	<b>869.747</b>	<b>871.754</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>367.810</b>	<b>364.974</b>	<b>363.992</b>	<b>362.094</b>	<b>358.836</b>	<b>358.717</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>277.574</b>	<b>282.669</b>	<b>294.414</b>	<b>301.026</b>	<b>303.665</b>	<b>320.220</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969	71.907	72.046	72.886	72.837
IV.3.2. Anistiados	184	184	184	184	184	184
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	3.000	6.862	11.416	11.590	27.860
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	810	810	810	810	810	807
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549	90.576	91.409	93.782	93.711
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56	110
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.072	4.752	5.255	5.432	5.186
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166
IV.3.9. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327	37.818	38.367	38.399	38.939
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734	3.752	3.791	4.714	4.719
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684	20.715	20.428	20.446	19.884
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	24.690	26.237	26.208	25.561	24.933	24.673
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	21.124	21.084	22.520	23.682	22.286	22.322
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143	154	158	163	157
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	1.713	1.802	2.045	2.140	2.069	2.098
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	1.130	908	891	557	749	1.568
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>523.827</b>	<b>516.779</b>	<b>524.279</b>	<b>524.300</b>	<b>523.730</b>	<b>527.172</b>
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904	330.427	330.449	329.169	330.031
IV.4.2. Discricionárias <sup>(3)</sup>	194.784	193.875	193.851	193.851	194.561	197.141
<b>V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>-228.125</b>	<b>-107.562</b>	<b>-136.158</b>	<b>-145.356</b>	<b>-141.443</b>	<b>-177.375</b>
V.1. Resultado do Tesouro	41.437	153.795	135.223	137.748	138.836	103.702
V.2. Resultado da Previdência Social	-269.562	-261.357	-271.381	-283.104	-280.279	-281.077
<b>VI. DISCREPANCIA ESTATISTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-25.988</b>
<b>VII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)</b>	<b>-228.125</b>	<b>-107.562</b>	<b>-136.158</b>	<b>-145.356</b>	<b>-141.443</b>	<b>-203.362</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

\*Equivalente ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

## ANEXO VI – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária\*

Discriminação	LOA 2023	R\$ milhões				
		Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.258.607</b>	<b>2.375.647</b>	<b>2.367.177</b>	<b>2.366.344</b>	<b>2.372.902</b>	<b>2.359.867</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>1.378.545</b>	<b>1.474.345</b>	<b>1.465.040</b>	<b>1.474.493</b>	<b>1.469.732</b>	<b>1.447.541</b>
I.1.1. Imposto de Importação	63.078	66.487	62.712	60.463	58.784	56.111
I.1.2. IPI	61.008	60.578	59.403	58.678	58.209	58.462
I.1.3. Imposto sobre a Renda	674.703	693.335	695.212	701.716	697.931	696.510
I.1.4. IOF	66.934	62.840	62.694	61.403	61.329	61.743
I.1.5. COFINS	256.190	310.753	306.513	300.951	300.566	298.492
I.1.6. PIS/PASEP	79.919	89.117	87.288	84.493	84.505	84.960
I.1.7. CSLL	146.601	147.335	150.397	153.982	153.162	150.407
I.1.8. CIDE - Combustíveis	571	1.521	1.381	1.268	1.276	1.220
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	29.542	42.377	39.440	51.539	53.970	39.636
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-130</b>	<b>-24</b>	<b>-65</b>	<b>-65</b>	<b>-66</b>	<b>-60</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>595.073</b>	<b>597.454</b>	<b>593.391</b>	<b>584.111</b>	<b>589.468</b>	<b>590.678</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	595.073	597.454	593.391	584.111	589.468	590.678
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>285.119</b>	<b>303.873</b>	<b>308.811</b>	<b>307.805</b>	<b>313.768</b>	<b>321.709</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	5.694	6.482	7.594	9.249	9.110	9.103
I.4.2. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56	110
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	17.939	16.162	16.496	16.943	17.209	17.327
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	30.966	30.419	30.379	30.065	30.373	30.422
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	125.288	108.982	103.389	102.151	107.358	113.271
I.4.6. Dividendos	41.355	47.579	52.595	49.533	49.856	49.836
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	16.534	19.058	19.602	20.039	19.049	19.281
I.4.8. Demais Receitas	47.214	75.192	78.700	79.771	80.757	82.358
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>445.020</b>	<b>449.227</b>	<b>446.161</b>	<b>447.759</b>	<b>449.053</b>	<b>451.985</b>
II.1. Cide combustíveis	166	441	401	368	370	354
II.2. Exploração de Recursos Naturais	76.734	67.304	64.157	63.388	66.513	69.845
II.3. Contribuição do Salário Educação	18.580	18.251	18.228	18.039	18.224	18.253
II.4. FPE/FPM/PI-EE	346.307	359.514	359.703	362.303	360.288	359.776
II.5. Demais	3.233	3.716	3.674	3.662	3.659	3.757
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.813.588</b>	<b>1.926.420</b>	<b>1.921.016</b>	<b>1.918.585</b>	<b>1.923.849</b>	<b>1.907.882</b>
<b>IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.032.877</b>	<b>2.027.932</b>	<b>2.042.890</b>	<b>2.047.403</b>	<b>2.049.781</b>	<b>2.072.752</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários<sup>(1)</sup></b>	<b>866.974</b>	<b>868.837</b>	<b>869.887</b>	<b>872.887</b>	<b>876.158</b>	<b>879.570</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>369.394</b>	<b>366.558</b>	<b>365.577</b>	<b>363.679</b>	<b>360.420</b>	<b>360.302</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>272.682</b>	<b>275.557</b>	<b>283.148</b>	<b>286.537</b>	<b>289.472</b>	<b>305.708</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	70.308	67.969	71.907	72.046	72.886	72.837
IV.3.2. Anistiados	184	184	184	184	184	184
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	3.000	3.000	3.783	3.798	18.697
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810	810	810	810	810	807
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.808	88.549	90.576	91.409	93.782	93.711
IV.3.6. Complemento para o FGTS	129	0	56	56	56	110
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	0	664	1.144	1.645	2.682
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	39.951	38.327	37.818	38.367	38.399	38.939
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.734	3.734	3.752	3.791	4.714	4.719
IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.684	20.684	20.715	20.428	20.446	19.884
IV.3.11. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	24.690	26.237	26.208	25.561	24.933	24.673
IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	18.529	20.319	21.260	22.660	21.588	22.213
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	143	143	154	158	163	157
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713	1.802	2.045	2.140	2.069	2.098
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>523.827</b>	<b>516.779</b>	<b>524.279</b>	<b>524.300</b>	<b>523.730</b>	<b>527.172</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	329.043	322.904	330.427	330.449	329.169	330.031
IV.4.2 Discrecionárias <sup>(3)</sup>	194.784	193.875	193.851	193.851	194.561	197.141
<b>V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETENCIA - SOF (III - IV)</b>	<b>-219.289</b>	<b>-101.511</b>	<b>-121.874</b>	<b>-128.818</b>	<b>-125.932</b>	<b>-164.870</b>
<b>VI. AJUSTES</b>	<b>8.835</b>	<b>6.051</b>	<b>14.284</b>	<b>16.539</b>	<b>15.512</b>	<b>12.505</b>
<b>VI.1 Caixa/Competência</b>	<b>-3.116</b>	<b>-8.391</b>	<b>1.012</b>	<b>423</b>	<b>-1.041</b>	<b>-6.858</b>
<b>VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias</b>	<b>11.951</b>	<b>14.441</b>	<b>13.272</b>	<b>16.116</b>	<b>16.553</b>	<b>19.363</b>
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166	1.166
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	742	90	123	-33	-61	132
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.913	12.277	11.091	10.655	10.768	11.195
VI.2.4. Impacto Primário do FIES	1.130	908	891	557	749	1.568
VI.2.5. Abatimento de dívida - compensação redução arrecadação ICMS (LC 194/22)	0	0	0	3.771	3.930	5.302
<b>VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI)</b>	<b>-228.125</b>	<b>-107.562</b>	<b>-136.158</b>	<b>-145.356</b>	<b>-141.443</b>	<b>-177.375</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-25.988</b>
<b>IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)</b>	<b>-228.125</b>	<b>-107.562</b>	<b>-136.158</b>	<b>-145.356</b>	<b>-141.443</b>	<b>-203.362</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Excluído Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

\*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: SOF/MPD, STN/MF.  
Elaboração: SOF/MPD.

## ANEXO VII – Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, por sua vez, estabelece, em seu art. 69, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 69 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;


IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso X do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.





Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que se aplica somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpra ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

## ANEXO VIII – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

Discriminação	PLOA (a)	LOA (b)	Dotação Atual (c)	Avaliação 5º Bimestre (d)	Espaço para Crédito (e) = (d) - (c)
<b>I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>452.886,9</b>	<b>452.886,9</b>	<b>469.831,5</b>	<b>459.378,4</b>	<b>(8.952,0)</b>
<b>I.1. Cide combustíveis</b>	<b>164,4</b>	<b>164,4</b>	<b>200,2</b>	<b>139,3</b>	<b>(80,2)</b>
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	165,7	165,7	441,1	353,9	(87,2)
Float	(1,2)	(1,2)	(221,6)	(214,7)	7,0
<b>I.2. Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>76.734,0</b>	<b>76.734,0</b>	<b>76.929,2</b>	<b>68.060,2</b>	<b>(8.869,0)</b>
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	65.718,9	65.718,9	65.718,9	60.715,8	(5.003,1)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	241,6	241,6	241,6	241,6	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	923,2	923,2	1.118,4	1.133,1	14,8
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.606,3	1.606,3	1.606,3	1.648,0	41,7
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	8.244,0	8.244,0	8.244,0	6.106,2	(2.137,8)
Float	-	-	-	(1.784,6)	(1.784,6)
<b>I.3. Contribuição do Salário Educação</b>	<b>18.579,6</b>	<b>18.579,6</b>	<b>18.579,6</b>	<b>18.253,4</b>	<b>(326,2)</b>
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	18.579,6	18.579,6	18.579,6	18.253,4	(326,2)
<b>I.4. FPE/FPM/IPI-EE</b>	<b>345.262,9</b>	<b>345.262,9</b>	<b>358.262,5</b>	<b>357.973,2</b>	<b>(343,2)</b>
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	126.519,9	126.519,9	129.669,0	129.845,0	176,0
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	148.955,1	148.955,1	157.445,4	157.652,6	207,2
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.880,6	4.880,6	4.880,6	4.677,0	-203,6
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	65.951,3	65.951,3	67.553,8	67.601,6	47,7
Float	(1.044,10)	(1.044,10)	(1.232,31)	(1.802,88)	(570,56)
<b>I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais</b>	<b>8.912,6</b>	<b>8.912,6</b>	<b>12.342,6</b>	<b>11.195,2</b>	<b>426,9</b>
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	4.413,5	4.413,5	4.536,4	4.529,5	-7,0
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.804,7	6.794,2	-10,5
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	6.620,2	6.620,2	6.804,7	6.794,2	-10,5
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	4.413,5	4.413,5	4.536,4	4.529,5	-7,0
Superávit Fundos	(13.154,9)	(13.154,9)	(11.913,9)	(11.452,1)	461,8
<b>I.6. Demais</b>	<b>3.233,5</b>	<b>3.233,5</b>	<b>3.517,4</b>	<b>3.757,1</b>	<b>239,7</b>
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.411,0	2.411,0	2.596,1	2.675,6	79,5
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	602,7	602,7	649,0	668,9	19,9
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	60,6	60,6	113,0	69,8	(43,2)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,5	13,5	13,5	30,7	17,3
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	145,7	145,7	145,7	312,0	166,3

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP

## ANEXO IX – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2023- Orçamentário (a)	Dotação Atual - Orçamentário (b)	Avaliação 5º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 5º Bimestre Financeiro (e)	Créditos em tramitação (f)	Espaço para créditos (g) = (c) - (b) - (f)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.271,3</b>	<b>21.819,7</b>	<b>22.345,0</b>	<b>22,8</b>	<b>22.322,2</b>	<b>305,5</b>	<b>219,7</b>
<b>Total Orçamentário e Financeiro</b>	<b>18.529,2</b>	<b>21.482,0</b>	<b>22.213,3</b>	<b>-119,6</b>	<b>22.332,9</b>	<b>0,0</b>	<b>731,3</b>
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.550,4	6.783,7	6.360,1	89,7	6.270,5	-72,3	-351,3
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	2.199,3	1.736,7	1.549,1	-127,9	1.677,0	0,0	-187,6
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacauêira Baiana ( Lei nº 9.126, de 1995)	46,6	46,6	46,6	0,0	46,6	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	15,7	8,8	6,0	0,9	5,1	0,0	-2,8
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	252,0	64,7	0,0	64,7	0,0	-187,3
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.727,2	3.738,5	3.413,3	-141,4	3.554,7	0,0	-325,2
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	583,1	629,3	789,3	-210,0	999,3	0,0	160,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	8,0	5,6	4,9	0,1	4,7	0,0	-0,7
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.251,8	1.021,6	409,6	612,0	0,0	-230,2
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	14,4	14,4	1,3	13,1	0,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	364,8	355,7	346,1	-140,9	487,1	0,0	-9,6
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	0,0	72,3	0,0	72,3	72,3	0,0
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	26,5	23,9	23,9	-0,8	24,7	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	2.764,6	5.905,0	8.305,0	0,0	8.305,0	0,0	2.400,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	580,0	70,0	0,0	70,0	0,0	-510,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	26,1	0,0	26,1	0,0	-23,9
00VX Subvenção Econômica no âmbito do PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.189, de 27 de setembro de 2023)	0,0	100,0	100,0	0,0	100,0	0,0	0,0
<b>Total Net Lending</b>	<b>742,1</b>	<b>337,7</b>	<b>131,7</b>	<b>142,4</b>	<b>-10,7</b>	<b>305,5</b>	<b>-511,6</b>

Fonte: STN/MF e SOF/MPO

Elaboração: SOF/MPO